



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS - CCJS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO - UAD**

MARIANA NOGUEIRA FERREIRA

**ANÁLISE ACERCA DA EFICÁCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO
ENFRENTAMENTO À UTILIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO
TRÁFICO DE DROGAS**

SOUSA - PB

2020

MARIANA NOGUEIRA FERREIRA

**ANÁLISE ACERCA DA EFICÁCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO
ENFRENTAMENTO À UTILIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO
TRÁFICO DE DROGAS**

Trabalho de Conclusão de Curso - TCC apresentado ao Curso de Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito do centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande-UFCG, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito.

Orientadora: Prof. Me. Carla Pedrosa de Figueiredo

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA NA FONTE
Biblioteca Setorial de Sousa UFCG/CCJS
Bibliotecária – Documentalista: MARLY FELIX DA SILVA – CRB 15/855

F383a Ferreira, Mariana Nogueira.
Análise acerca da eficácia das Políticas Públicas no
enfrentamento à utilização de crianças e adolescentes no tráfico
de drogas. / Mariana Nogueira Ferreira. - Sousa: [s.n], 2020.

72fl.

Monografia (Curso de Graduação em Direito) – Centro de
Ciências Jurídicas e Sociais - CCJS/UFCG, 2020.

Orientadora: Profa. Me. Carla Pedrosa de Figueiredo.

1. Crianças e Adolescentes. 2. Tráfico de drogas. 3. E. Trabalho
infantil 4. Exposição ao crime. 5. Atividades ilícitas. I. Título.

Biblioteca do CCJS - UFCG

CDU 342.7-053.6(043.1)

MARIANA NOGUEIRA FERREIRA

**ANÁLISE ACERCA DA EFICÁCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO
ENFRENTAMENTO À UTILIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO
TRÁFICO DE DROGAS**

Trabalho de Conclusão de Curso - TCC apresentado ao Curso de Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito do centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande-UFCG, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito.

Orientadora: Prof. Me. Carla Pedrosa de Figueiredo

Aprovada em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Carla Pedrosa de Figueiredo - Orientadora
Universidade Federal de Campina Grande – UFCG
Unidade Acadêmica de Ciências Jurídicas e Sociais

(Examinador (a)1)

Universidade Federal de Campina Grande – UFCG
Unidade Acadêmica de Ciências Jurídicas e Sociais

(Examinador (a)2)

Universidade Federal de Campina Grande – UFCG
Unidade Acadêmica de Ciências Jurídicas e Sociais

A minha mãe que sonha todos os meus sonhos junto comigo, que tanto batalhou pela minha educação, uma guerreira, minha maior inspiração e apoio. Obrigada por me ensinar a lutar pelo que eu quero e por olhar tanto pelo próximo, a ti,

Dedico!

AGRADECIMENTOS

À Deus, todo poderoso, criador de todas as coisas, pela força e coragem que me deste todos os dias de minha vida, para enfrentar todas as adversidades, me conduzindo pelo caminho do bem, guiando meus passos e permitindo que eu alcançasse tantas bênçãos e realizações.

A minha família, em especial meus pais e minha irmã (segurando a barra firme comigo em todos os momentos, eu amo você), que sempre zelaram pela minha educação, me ensinaram a ter princípios e valorem sempre me deram o melhor que podiam, tornando-me uma pessoa digna e de caráter, principalmente minha mãe, um dos meus maiores exemplos na vida.

Ao meu namorado, por todo apoio e incentivo, sempre cuidando de mim com muito zelo, amor e carinho, nos momentos mais difíceis és meu porto seguro, não permitindo que eu desista jamais, a calma que eu preciso e o meu maior exemplo de bondade, paciência e compreensão, eu te amo muito.

Aos meus amigos André, Dominick, Fernanda, João Vítor, Marília, Michelle e Rivaldo, que foram (e são) a minha família durante este longo período, deixando-o mais leve e prazeroso, fazendo a minha caminhada valer mais a pena, especialmente a Michelle e sua família, por terem aberto as portas de suas casas sempre que precisei nos últimos 5 anos, nunca esquecerei de nada que fizestes por mim, nenhum de vocês.

Agradeço também a minha amiga e irmã, Carol, que é o meu anjo na terra e sempre está de coração aberto para mim.

Deixo aqui minha gratidão também a Cosma, minha conterrânea, que muito me auxiliou neste trabalho, saiba que tens uma grande admiradora.

A minha orientadora, pelas contribuições que me destes, tornando possível o desenvolvimento deste trabalho. Quero expressar minha gratidão por ter aceitado orientar-me.

A todos os colegas da turma de Direito, pelas experiências que vivenciamos, sentirei saudade de vocês.

Por fim agradeço a todos, que direta ou indiretamente contribuíram para que eu chegasse até aqui.

Há em cada adolescente um mundo encoberto,
um almirante e um sol de outubro.

Machado de Assis

RESUMO

A infância e adolescência são etapas de formação de personalidade e constructos socioculturais, sendo nestas fases assegurados pela Constituição Federal os direitos fundamentais e proibidas práticas que atrapalhem o pleno desenvolvimento destes sujeitos, como o trabalho infantil, que é discutido em leis brasileiras e considerado proibido quando interferir no desenvolvimento dos menores, na sua educação, lazer e participação social. O tráfico de drogas configura uma das formas de exploração do trabalho infantil onde atuam ilegalmente crianças e adolescentes em atividades ilícitas e prejudiciais para sua formação, física, psicológica e moral, sendo assim uma preocupação social e das políticas públicas que visam proteger os menores de idade. Estas políticas públicas surgem como iniciativas para o enfrentamento, prevenção e redução ao acesso de menores ao universo das drogas. Considerando a problemática do trabalho para investigar se as políticas públicas brasileiras possuem eficácia suficiente para o enfrentamento à utilização de crianças e adolescentes no trabalho ilegal para o tráfico de drogas, esse estudo objetivou compreender a eficácia das políticas públicas no enfrentamento as ações de inserção de crianças e adolescentes no trabalho ilícito a serviço do tráfico de drogas, e para tanto analisou-se os conceitos de infância e adolescência na sociedade, discorrendo sobre como o tráfico de drogas utiliza crianças e adolescentes no comércio ilícito de entorpecentes e quais as contribuições das políticas públicas brasileiras no enfrentamento ao uso de menores no trabalho para o narcotráfico. justificando-se na relevância social, acadêmica e profissional do debate da temática. O percurso metodológico incluiu uma revisão de literatura que utilizou o método empírico indutivo, buscando a composição de informações pormenorizadas para tornar mais amplo o entendimento do conteúdo que se investiga. A pesquisa obteve resultados favoráveis aos seus objetivos apontando a eficácia das políticas públicas frente a problemática da inserção de crianças e adolescentes no trabalho infantil a serviço do tráfico de drogas. Isto diminui a exposição destes sujeitos a violência, crime e atos infracionais, evitando aplicação de medidas socioeducativas e permitindo o pleno e saudável desenvolvimento do sujeito. Políticas públicas como o SISNAD, UNICEF e PROERD atuam na conscientização, proteção e educação de crianças e adolescentes, esclarecendo sobre os prejuízos e consequências do uso de drogas e envolvimento com o narcotráfico, conduzindo estes sujeitos por itinerários em concordância com as leis regentes do país.

Palavras-chave: Crianças e Adolescentes. Tráfico de drogas. Medidas Socioeducativas.

ABSTRACT

Childhood and adolescence are stages of personality formation and socio-cultural constructs, in which the Federal Constitution guarantees fundamental rights and prohibited practices that hinder the full development of these subjects, such as child labor, which is discussed in Brazilian laws and considered prohibited when interfere in the development of minors, in their education, leisure and social participation. Drug trafficking is one of the forms of child labor exploitation where children and adolescents illegally engage in illegal and harmful activities for their training, physical, psychological and moral, thus being a social and public policy concern aimed at protecting minors . These public policies appear as initiatives to confront, prevent and reduce the access of minors to the universe of drugs. Considering the problem of work to investigate whether Brazilian public policies are sufficiently effective in tackling the use of children and adolescents in illegal work for drug trafficking, this study aimed to understand the effectiveness of public policies in tackling the insertion of children and adolescents in illicit work at the service of drug trafficking, and for that purpose, the concepts of childhood and adolescence in society were analyzed, discussing how drug trafficking uses children and adolescents in the illicit drug trade and what are the contributions of public policies in the fight against the use of minors at work for drug trafficking, justifying itself in the social, academic and professional relevance of the debate on the theme. The methodological path included a literature review that used the empirical inductive method, seeking to compose detailed information to broaden the understanding of the content being investigated. The research obtained results favorable to its objectives, pointing out the effectiveness of public policies in the face of the problem of the insertion of children and adolescents in child labor in the service of drug trafficking. This reduces the exposure of these subjects to violence, crime and offenses, avoiding the application of socio-educational measures and allowing the subject to develop fully and healthy. Public policies such as SISNAD, UNICEF and PROERD act in the awareness, protection and education of children and adolescents, clarifying the damage and consequences of drug use and involvement with drug trafficking, leading these subjects along itineraries in accordance with the country's governing laws.

Keywords: Children. Teens. Drug trafficking. Socio-educational measures. Child and Adolescent Statute.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01. Processos de socialização da criança.....	18
---	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01. Nível de ocupação, das pessoas de 05 a 17 anos de idade, segundo as Grandes Regiões - 2013-2014.....	53
---	----

LISTA DE SIGLAS

CASE - Comunidade de Atendimento Socioeducativo

CEA - Centro Educacional do Adolescente

CEBRAP - Centro Brasileiro de Análise e Planejamento

CRAS - Centro de Referência da Assistência Social

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

FEBEMS - Fundações Estaduais do Bem-Estar dos Menores

LILACS - Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde

OIT - Organização Internacional do Trabalho

OMS - Organização Mundial da Saúde

PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua

PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência

SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SCIELO - ScientificElectronic Library Online

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SISNAD - Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

UNODC - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 A SOCIALIZAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMO UM MEIO INFLUENCIADOR PARA A CONDUTA E FORMAÇÃO DE VALORES.....	16
2.1 DA INFÂNCIA.....	19
2.2 DA ADOLESCÊNCIA.....	23
2.3 DO CONTATO COM AS DROGAS NO CONTEXTO SOCIALIZADOR.....	27
2.4 LEIS DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.....	28
2.3.1 O Código de Menores.....	29
2.3.2 O Estatuto da Criança e do Adolescente.....	29
3 O TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL.....	31
3.1 O TRÁFICO DE DROGAS E A EXPLORAÇÃO DA MÃO DE OBRA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NESTE COMÉRCIO ILÍCITO.....	33
3.2 O ATO INFRACIONAL E AS ESPÉCIES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PREVISTAS NO ARTIGO 112 DA LEI 8.069/90.....	37
3.2.1 Advertência.....	39
3.2.2 Obrigação de reparar o dano.....	40
3.2.3 Prestação de serviços à comunidade.....	41
3.2.4 Liberdade assistida.....	41
3.2.5 Inserção em regime de semiliberdade.....	42
3.2.6 Internação em estabelecimento educacional.....	43
3.3 RELEVÂNCIA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE PARA A PREVENÇÃO AO CONSUMO E TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES A SERVIÇO DO TRÁFICO DE DROGAS.....	43
4 ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ENFRENTAMENTO DO TRABALHO INFANTIL NO CONTEXTO DO TRÁFICO DE DROGAS.....	48
4.1 POLÍTICAS PÚBLICAS NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	49
4.2 A QUESTÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL E NO MUNDO.....	51
4.3 AS PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AO USO E TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES: SISNAD, UNICEF, PROERD.....	54

4.3.1 Sobre o SISNAD.....	54
4.3.2 Contribuições do UNICEF.....	57
4.3.3 O PROERD e sua funcionalidade preventiva sobre drogas para jovens escolares.....	59
4.4 BREVE ANÁLISE SOBRE A EFICÁCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL NO CONTEXTO DO NARCOTRÁFICO.....	61
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	65
REFERÊNCIAS.....	67

1 INTRODUÇÃO

Compreender a eficácia das políticas públicas no processo de enfrentamento ao uso das crianças e adolescentes no tráfico ilegal de drogas é uma premissa relevante para estudantes do curso de direito, e demais áreas de estudo relacionadas com os cuidados e proteção social. Para inferir como isto acontece é fundamental discorrer sobre a relevância da socialização para crianças e adolescentes pautando sobre o ambiente e convívio socializador como influenciadores de práticas e condutas desenvolvidas nesta faixa etária.

A socialização é concebida como o ato ou efeito de socializar, ou seja, de tornar social, de reunir em sociedade. A criança e os adolescentes se desenvolvem pela socialização e assimila ao mesmo tempo, a cultura. Um dos objetivos importantes deste processo é que as crianças aprendam o que é considerado correto em seu meio e o que se julga incorreto, ou seja, que possam alcançar um nível elevado de conhecimento dos valores morais que regem sua sociedade e se comporte de acordo com eles. Para tanto, é eficaz que a família, a comunidade e as políticas protetivas viabilizem um contexto social que instigue a formação de valores e respeito às normas de convivência social de acordo com as leis que regem a nação.

Ao longo dos anos, os conceitos de infância e adolescência passaram por várias transformações, concomitantemente com as mudanças sociais e surgimento de leis de garantia de direitos para esta parcela da sociedade. No que tange ao exposto, tem-se que crianças e adolescentes estão constantemente sob os cuidados do Estado, da família e da sociedade, devendo estas instâncias zelar pelo pleno desenvolvimento destes indivíduos e o ensinamento de valores. Doravante, quando estes sujeitos entram em conflito com as leis, as mesmas leis de proteção e garantia de direitos atribuí-lhes o dever de assumir as suas práticas delituosas e, conseqüentemente, cumprir as medidas socioeducativas como uma oportunidade para repensar as suas práticas e intenções, no intuito de não repeti-las.

Neste contexto, o tráfico de drogas é um dos maiores promotores de conflitos de jovens com a lei na contemporaneidade, pois funciona como uma empresa ilegal que oferece oportunidades empregatícias para as crianças e adolescentes. Sob este viés, as políticas públicas que visam o enfrentamento ao trabalho jovem em tal modalidade delitativa no Brasil incluem proposta de combate, prevenção e reeducação destes jovens para hábitos comuns as suas respectivas idades na sociedade, como acesso à escola, permanência com a família e acesso ao lazer e esporte. Dentre estas políticas públicas destaca-se o SISNAD, UNICEF e PROERD, entre outras que visam à proteção a crianças e adolescentes em relação ao universo das drogas, incluindo o uso de entorpecentes e trabalho infantil ilícito para o narcotráfico.

A escolha da temática se justifica pela necessidade de se discutir possibilidades para o enfrentamento às práticas de inserção de crianças e adolescentes no trabalho ilícito para o tráfico de drogas, como uma possibilidade contribuinte para as esferas social e jurídica. Nessa perspectiva, o presente estudo terá como base a seguinte problemática: As políticas públicas brasileiras possuem eficácia suficiente para o enfrentamento à utilização de crianças e adolescentes no trabalho ilegal para o tráfico de drogas?

Em síntese, o trabalho de conclusão de curso terá como objetivo geral compreender a eficácia das políticas públicas no enfrentamento as ações de inserção de crianças e adolescentes no trabalho ilícito a serviço do tráfico de drogas. E, como objetivos específicos pretenderá analisar os conceitos de infância e adolescência na sociedade, pautando na relevância da socialização destes sujeitos; examinar sobre como o tráfico de drogas utiliza crianças e adolescentes neste comércio ilícito e apresentar as contribuições das principais políticas públicas brasileiras de enfrentamento ao uso destes sujeitos no trabalho para narcotráfico.

Quanto ao procedimento metodológico, a produção textual se realizará a partir de uma revisão de literatura e utilização do método empírico indutivo, buscando a composição de informações pormenorizadas para tornar mais amplo o entendimento do conteúdo que se investiga. A revisão será feita em livros, periódicos e busca de material em sites de busca online como Scientific Electronic Library Online - SCIELO e Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde - LILACS, a partir de descritores como: Crianças; Adolescentes; Tráfico de drogas; Trabalho infantil a serviço do tráfico e Políticas públicas de enfrentamento.

Assim, o presente trabalho de conclusão de curso será organizado em três capítulos: O primeiro capítulo abordará conceitos relativos a socialização da criança do adolescente como uma fator determinante para o seu desenvolvimento e formação de personalidade e conduta. Para tanto, focar-se-á as conquistas relativas a infância e adolescência ao longo dos anos no Brasil, culminando com as leis de proteção a estes sujeitos na atualidade.

O segundo capítulo irá discorrer sobre o tráfico de drogas e sua funcionalidade como um setor empregatício para crianças e adolescentes, bem como sobre os prejuízos decorrentes da inserção destes indivíduos na realidade contraditória do mundo do crime em uma idade tão jovem. Ao mesmo tempo, apresentará os riscos aos quais os envolvidos se expõem, como no segmento da saúde, educação, família e conflitos com a lei, além da submissão e consequências existentes no próprio contexto criminalístico do tráfico.

No terceiro capítulo, a abordagem será centrada na importância das políticas públicas existentes no país e a eficácia destas para o combate e prevenção da inserção de menores no trabalho ilícito a serviço do tráfico de drogas. Destaca-se ainda, a relevância do Estado neste processo, através de propostas que orientem, eduquem e ofereçam opções para ocupação e entretenimento de crianças e adolescentes, funcionando assim como apoio para a família e escola nas práticas formativas desses seres.

2A SOCIALIZAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMO UM MEIO INFLUENCIADOR PARA A CONDUTA E FORMAÇÃO DE VALORES

O conceito de socialização foi revisto durante várias etapas da história para absorver representações de uma infância e adolescência diferente daquela do passado. Insiste-se sobre a necessidade de se estudar a socialização como via de mão dupla, e interessa nela incluir as inter-relações entre a criança e adolescentes e os adultos bem como entre eles próprios. Também surgiram estudos específicos, contemplando as relações recíprocas entre estes sujeitos e o ambiente, nos quais se constatou que essas relações são determinantes para a formação da personalidade, a representação social e aquisição dos valores morais para convivência em sociedade.

Assim, a socialização passa a ser nos momentos atuais, uma necessidade para formação do sujeito na infância e adolescência, uma prática espontânea que ocorre com fluidez. Por isso, torna-se um discurso constante em instituições escolares, fóruns educacionais, reuniões sociais e com a família, que busca influir positivamente na socialização dos filhos para que os momentos de socialização sejam também de aprendizagens múltiplas, amadurecimento psicológico e compreensão sobre o individualismo, a coletividade e, sobretudo, a função social (ABRANTES, 2011).

A socialização é uma prática milenar, existente e praticada desde as origens da humanidade, ainda quando o termo não existia e a sociedade desconhecia a definição do ato. Em suma, é possível considerar a socialização como a forma que a sociedade adulta utiliza para educar a sociedade jovem, inserindo as crianças na sociedade para que elas desenvolvam suas próprias competências ao se apropriar do meio, intervir e sentir-se ativo transformador.

Émile Durkheim desenvolveu o conceito de socialização ao estudar a natureza da educação familiar, social e educacional, compreendendo que “a influência das coisas sobre os homens é diversa, já pelos processos, já pelos resultados, daquela que provém dos próprios homens” (DURKHEIM, 2015, p. 25). Assim, a ação dos membros de uma mesma geração, uns sobre os outros, difere da que os adultos exercem sobre as crianças e adolescentes. Na reimpressão da obra *Educação e Sociologia*, Durkheim (2015, p.14) apresenta a célebre definição sobre a educação, que contempla ao mesmo tempo a forma de educar socializando.

A educação é a ação exercida pelas gerações adultas sobre aquelas que não estão ainda maduras para a vida social. Tem por objeto suscitar e desenvolver na criança um certo número de estados físicos, intelectuais e morais, que requerem dela, tanto a sociedade política em seu conjunto, quanto o meio especial ao qual ela é mais

particularmente destinada... Resulta da definição acima que a educação consiste em uma socialização metódica da jovem geração.

Na contemporaneidade, entende-se que a socialização se constitui por processos, pois são diferentes instituições que têm um projeto a propagar e que participam na construção das identidades dos sujeitos. É preciso ter claro que a socialização é um processo de inserção social que ocorre a partir das interações estabelecidas, portanto, a participação e a atuação das crianças e adolescentes é um fato real. Eles participam da estrutura social e suas ações estão em correspondência com as demais gerações e com seu tempo e espaço.

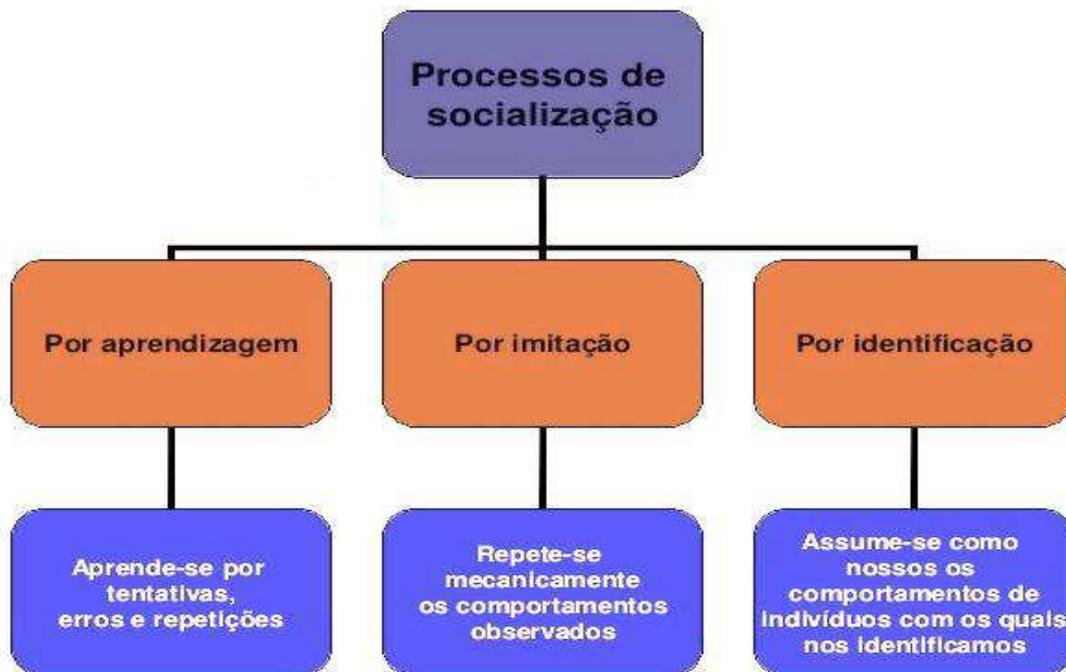
Wazlawicketal (2017) acrescenta que o processo de socialização constitui-se de pequenas e sucessivas etapas, e estas são apresentadas em forma de adaptação, desadaptação e readaptação do sujeito às ideias e normas culturais já existentes e às exigências tanto no grupo social concreto, como na sociedade em geral, transformando-se durante este percurso. Os adultos aparecem neste cenário não como determinantes, já que a criança e o adolescente possui sua própria personalidade e esquemas psicológicos, mas como referência, influenciadores de ações e reações em interação com o meio. Wazlawicket al (2017, p.3) acrescenta sobre o tema dizendo que:

O fenômeno da socialização circunscreve um processo de aprendizagem e recriação ativa, pela pessoa, de suas experiências sociais no decorrer de suas atividades e seu convívio. É importante notar que socializar não é apenas educar - infundir traços e características desejáveis - mas, a par da educação, a socialização inclui influências não propositadas, espontâneas do ambiente social, graças ao que a pessoa conhece da cultura e se torna um verdadeiro membro da sociedade.

Analisando dinamicamente este conceito, nota-se que o termo socialização possui várias definições ao longo do tempo, tendo seu principal marco na sociologia, que define como a capacidade das pessoas de aquisição cumulativa de atitudes e experiências que formam uma personalidade. Sobretudo, é válido considerar que socializar envolve um processo muito maior do que apenas educar, inclui a compreensão, reflexão e ação.

É possível conceber que o processo de socialização ocorre durante toda a vida do indivíduo, mas na infância e adolescência exerce papel fundamental para toda a integralidade da pessoa. Considera-se relevante conhecer como acontece o processo de socialização na infância e adolescência, para que todos os envolvidos possam assumir suas interferências e responsabilidade relativas a estes processos.

Figura 01. Processos de socialização da criança



Fonte: adaptado de Barbosa (2003)

Todas as fases de socialização são importantes para o ser humano, entretanto a fase primária requer dos pais e família total dedicação e responsabilidade. Os primeiros contatos da criança com o mundo externo acontecem geralmente por meio dos pais, que são quem lhes apresenta, quem ensina, diferencia as coisas e atribui significado para que os filhos adquiram suas primeiras compreensões. Logo, a relevância da família neste processo pode ser considerada intransferível e indispensável. Se os jovens repetem os comportamentos visualizados, imitam e identificam-se, é compreensível que os adultos e o contexto ambiental interferem diretamente no desenvolvimento daqueles. Por isso, os adultos devem promover uma socialização pautada na construção de valores, trabalho, dignidade, e respeito às leis e normas sociais, incentivando aos jovens uma conduta idônea.

Quando a criança sai às ruas, parques de diversão, igreja e demais ambientes socializadores ela se relaciona com as pessoas, seja por intermédio dos pais, de outras crianças ou apenas pelo contato visual. Enquanto ocorre este contato, elas adquirem dos outros indivíduos informações e características que logo assimilam as suas próprias características genéticas, as concepções do seu grupo, aos ensinamentos de sua família e cultura na qual se insere, modificando o que aprendeu para formar uma nova ideia, um novo conceito.

Dentro do âmbito da socialização surge um novo segmento chamado de socialização legal, que de acordo com Trinkner e Cohn (2014) inclui a internalização das normas sociais que controlam o comportamento e como já dito recebe influência direta da família e o desenvolvimento de valores morais que orientam as condutas de obediência às autoridades, que podem ser ensinadas pelos pais, escolas, comunidade, igreja e demais ambientes socializadores. Quando aprendem as normas e regras de convívio, crianças e adolescentes tendem a reproduzir comportamentos desejáveis porque seguem o mesmo percurso dos que convivem com eles, como um processo de adaptação ao meio. Já o conhecimento das leis e normas burocráticas estabelecidas pela justiça nacional fomenta nestes seres a orientação para fazer o que é considerado correto, sabendo que ao praticar o errado sofrerão as consequências, isto não pode ser ensinado com teor pavoroso e ameaçador, mas como uma necessidade de convívio social.

Morais (2014) acrescenta que os pais aparecem neste processo como mediadores entre os filhos e o conhecimento adquirido do mundo, ajudando-os a decifrar o desconhecido. Da mesma forma, instigam a socialização com os adultos de forma segura, ensinam noções de cidadania e os valores morais e éticos necessários para o convívio social. Na adolescência, além da família, a escola e os grupos sociais de convívio exercem total interferência na formação de conceitos e escolhas destes indivíduos. Por isso, nesta etapa da vida é essencial que os pais observem, acompanhem e mantenham vínculos afetivos saudáveis com os filhos, para que possam se inteirar do que acontece na vida deles, sanar as dúvidas e apontar os melhores trajetos a seguir.

A criança e o adolescente compõem nos dias atuais uma parcela altamente relevante na sociedade brasileira e universal, uma vez que representam o futuro da sociedade. A forma como estes se relacionam com o meio social e atuam nesta sociedade torna-se então foco de estudos cada vez mais acentuados porque interfere em toda a conjuntura social. Para compreender melhor sobre a valorização da criança e do adolescente na sociedade, é válido recorrer ao contexto histórico no qual estes sujeitos se inserem ao longo dos anos, para só então conceber coerentemente o exercício pleno dos direitos destes sujeitos na contemporaneidade, pautando sobre garantias legais na teoria e/ou na prática.

2.1 DA INFÂNCIA

Durante muitos anos na história do Brasil e do mundo, a infância foi vista como uma etapa comum e sem singularidade qualquer, apenas uma etapa vital para alcance da vida

adulta. Adotando por séculos a ideia platônica sobre a criança, a sociedade considerava que eram seres sem significado nenhum no tempo presente, possuindo potencialidade apenas futurista e, por isso, a sua educação era vista como uma projeção política, de modo que era preciso moldá-la para satisfazer as necessidades e atuar conforme as exigências da sociedade.

Até o período do Renascimento não havia sequer conceito definido da infância, as crianças eram vistas como apêndices do universo feminino, responsabilidade das mulheres, portanto, e suas necessidades não eram consideradas pelos adultos. Assim, elas participavam de atividades dos adultos, não eram ouvidas, obedeciam a regras constantes e não possuíam uma categoria social particular como nos dias atuais, logo, não possuíam direitos específicos. Segundo Andrade (2010, p.59) “a criança pertencia ao universo feminino até que pudessem ser integradas ao mundo adulto, ou seja, quando apresentassem condições para o trabalho, para a participação na guerra ou para reprodução”.

Perdurou por muito tempo a ideia de que criança e infância eram sinônimas e, portanto, representavam a mesma figura. Heywood (2004, p.22) esclarece que existe diferença entre os termos em discussão, uma vez que o termo infância pode ser definido como uma “abstração que se refere à determinada etapa da vida, diferentemente do grupo de pessoas sugerido pela palavra crianças”. Fazendo uma alusão ao dicionário Aurélio para definir estes dois termos, é possível conceituar a criança como um ser humano na fase da infância, sendo a infância compreendida como um período do desenvolvimento do ser humano, que vai do nascimento ao início da adolescência, meninice, puerícia.

Durante a Idade Média, a infância era comprometida porque as crianças tão logo não necessitassem da mãe ou da ama, eram inseridas nos costumes dos adultos. Geralmente esta limitação se restringia até aos sete anos de idade, quando a sua linguagem e aprendizagem ainda não era considerada válida. Após este período, a criança era introduzida imediatamente no mundo de adultos, as vestimentas que eram semelhantes aos adultos podem ser consideradas incômodas para a idade e os afazeres lhes tiravam a oportunidade de brincar, interagir e se comportar como criança. Áries (2006, p.193), discorre que:

Na idade Média, no início dos tempos modernos, e por muito tempo ainda nas classes populares as crianças misturavam-se com os adultos assim que eram consideradas capazes de dispensar a ajuda das mães ou das amas, poucos anos depois do desmame tardio, ou seja, aproximadamente aos sete anos de idade.

Assim, a quase inexistência da infância durante os séculos pré-modernos se dá pelo fato de que neste período da história a criança era vista sem distinção em relação ao adulto. Na família, havia amor, porém a função afetiva não era latente. As relações sociais e

familiares baseavam-se em cuidados e instrução para o trabalho, já preparando para a vida adulta.

De acordo com Vasconcelos (2015) a escola e colégio na Idade Média eram reservados a um pequeno número de clérigos de diferentes idades que se tornam no início dos tempos modernos um meio de isolar as crianças e adestrá-las. Há neles, o uso de disciplina autoritária para separar as crianças da sociedade dos adultos. Resistências a essa evolução persistiram por longo tempo.

De acordo com Phellipe Áries, que discorre sobre a história da infância, o sentimento da família, que emerge nos séculos XVI e XVII, é inseparável do sentimento da infância. Surgem documentos que indissociam o papel da família e a educação dos filhos, assim, aos pais agora, não basta repreendê-los para não cometer certos atos, é necessário educa-los para saber quando atuar, como proceder e quais as consequência de cada ato. O objetivo era instruir a própria família sobre seus deveres e suas responsabilidades, e aconselhá-la em sua conduta com relação às crianças.

Assim, a repressão começa ser substituída pela educação, que agora já não é mais voltada para as boas maneiras, mas para o desenvolvimento integral do individuo. Logo, é importante para a família a escolha de um cenário educacional escolar promissor para os filhos, já que a educação é função de ambas as partes.

A partir deste período, a criança começa a ocupar um maior espaço dentro da sociedade e novas demandas passaram a surgir para atender às suas necessidades. Assim, de acordo com Kuhlmann e Fernandes (2004, p.22) “o capitalismo, o desenvolvimento do conhecimento científico e a constituição das instituições educacionais são fatores que estão associados à chamada infância moderna”. Kramer (1994) acrescenta que, nesta nova forma de organização o que diferencia as crianças é a classe social. A burguesia e o feudalismo representam duas vertentes opostas e determinantes para o sentido da infância, assim como já são determinantes para os adultos. As crianças burguesas são cuidadas, zeladas e preparadas com entusiasmo para atuar no futuro da nação. As feudais continuam sendo tratadas como adultos em miniaturas.

Com o passar dos anos, modificaram-se os conceitos mediante a introdução de novas concepções relativas ao universo infantil. A Constituição Federal ou Carta Magna (1988) estabeleceu leis oficiais relativas aos direitos e deveres sociais, dentre estes direitos destaca-se no artigo 227 a defesa em prol das crianças e adolescentes como absoluta prioridade.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Esta premissa atribui claramente as responsabilidades referentes aos cuidados para estes sujeitos as três instâncias principais, sendo a família a primeira referente. O Estado deve subsidiar a família para efetivar com êxito sua função, dando lhes condição mínima para que sobre si não recaia todo ônus. A sociedade deve contribuir com exemplos, orientações e zelo pelas crianças e adolescentes de todo o país, como se pertencessem a si mesmas, diretamente. Tão logo, este artigo serviu para o surgimento de outras leis, emendas e elaboração do quantioso Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que já possui 30 anos de existência e segue orientando a população brasileira para o exercício dos direitos efetivados em sua composição.

A maneira como a infância é vista na atualidade, decorre das premissas do ECA, e recebe influências de outras leis como a Lei de Diretrizes e Bases - LDB, considerando que as crianças possuem uma natureza singular, que as caracterizam como seres que sentem e pensam o mundo de um jeito muito próprio. Estes escritos além de atribuir responsabilidades aos adultos para cuidar dos infantes, consideram premissas como a socialização, devendo se observar as relações sociais como preponderantes para a formação do sujeito.

O conceito de socialização foi revisto para absorver representações de uma infância diferente daquela do passado. Insiste-se sobre a necessidade de se estudar a socialização como via de mão dupla, e interessa nela incluir as inter-relações entre a criança e os adultos bem como entre as crianças e seus pares. Abrantes (2011) lembra que também surgiram estudos específicos, contemplando as relações recíprocas entre as crianças e a sociedade, como uma relação que se complementa. Nesses estudos, constatou-se que essas parcerias possibilitam um tipo particular de aprendizagem de saberes e fazeres, podendo influenciar diretamente o comportamento e desenvolvimento da criança.

Assim, a socialização passa a ser nos momentos atuais, uma necessidade para a infância, uma prática espontânea que ocorre com fluidez. Por isso, torna-se um discurso constante em instituições escolares, fóruns educacionais, reuniões sociais e partilha entre a escola e a família, que busca influir positivamente na socialização das crianças e adolescentes, para que os momentos de socialização sejam também de aprendizagens múltiplas, amadurecimento psicológico e compreensão sobre o individualismo, a coletividade e,

sobretudo, a função social, devendo evitar que estes momentos instiguem condutas indesejadas, como a prática delituosa e personalidade conflituosa com as leis.

A criança possui uma tendência para reproduzir aquilo que admira, vivencia em seu contexto de convívio. Afirma-se que a criança aprende mais com o exemplo que com o ensino teórico de valores e regras sociais, porque na experiência prática ela aprende e observa a funcionalidade dos conceitos despertando sentimentos favoráveis a formação de sua personalidade. Quando adentra a pré-adolescência sua psique segundo Piaget (1996), encontra novas concepções, a infância vai sendo substituída por uma fase existencial que se compila entre a inocência e as descobertas, o medo e a curiosidade, dentre tantos outros binários que colocam o sujeito em uma intensa balança.

2.2 DA ADOLESCÊNCIA

Na história, a adolescência possui um percurso semelhante ao da infância, pois na Antiguidade não havia uma distinção tão efetiva nas considerações sociais. Como o ser humano possuía a sua funcionalidade e importância atribuídas ao trabalho, logo se dividia a vida humana em infância, fase pouco relevante, e vida adulta, quando o homem possuía sua valorização a partir das contribuições referentes ao trabalho. As transformações socioeconômicas ocorridas ao longo dos séculos XVIII e XIX culminaram com a posição que os adolescentes passaram a ocupar no século XX na sociedade, quando ocuparam uma posição considerável no imaginário social. Mesmo assim, o conceito atribuído à adolescência no século XXI se distancia consideravelmente daquele do início do século XX. Assim como a infância, modificaram-se consideravelmente as considerações relativas a este período da vida humana.

O vocábulo “adolescência” decorre do termo latim *adolescens* do verbo *adolescere*, que significa crescer. A priori a fase da adolescência destaca-se por ser um processo característico da vida do indivíduo, pois em grande parte, ela é responsável pelos traços e o grau de ajustamento do adulto, não podendo ser entendida com uma visão universalista (BURATTO, 1998). Santos (1996, p.61), refere-se a essa fase como um período de dimensões biológicas e culturais em que a idade muda historicamente, seguindo as normas sociais.

a periodização da vida é uma construção histórico- social: ela muda historicamente, e é socialmente variável. As noções mais gerais e usuais dos termos infância e adolescência referem-se aos períodos do ciclo de vida que têm dimensões biológicas culturais. A infância é uma fase da vida do ser humano que vai do nascimento até a puberdade, e a adolescência a sucede, até a vida adulta. Ambas caracterizam-se por

um crescimento extremamente dinâmico e concomitante em vários domínios do ser: são mudanças anatômicas, fisiológicas, psíquicas e sociais.

A adolescência é uma etapa de transição entre a infância e a vida adulta, marcada por diversas mudanças corporais iniciadas na puberdade e pelo desenvolvimento emocional, que é influenciado por fatores sociais e culturais, como uma etapa evolutiva própria do ser humano, onde nela resulta todo o processo maturativo biopsicossocial do indivíduo.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (2007), a adolescência é o período do ciclo da vida que se inicia aos 10 anos de idade e prolonga-se até os 20 anos, sendo dividida em duas fases: a adolescência inicial dos 10 aos 16 anos, aonde se inicia as mudanças físicas e a tomada de consciência do sentimento sobre si mesmo e a adolescência final dos 16 aos 20 anos completos, surgindo as características da vida adulta, adaptando-se aos valores sociais, desenvolvendo assim a capacidade de avaliar riscos e tomar decisões conscientes.

Esta etapa é considerada um processo de crescimento e de novas formas físicas e estéticas, alternando-se as manifestações peculiares de novos sentimentos, modos de pensar e comportar-se. É possível gerenciar esta fase como um fenômeno de conflitos e crises marcadas por intensas mudanças corporais e aceleração na velocidade do crescimento em todos os sentidos, denominadas como puberdade. Em outra perspectiva a adolescência no seu desenvolvimento é caracterizada pela busca da identidade do ser humano. Segundo Erikson (1972, p.437), “a busca da identidade é definida como a concepção coerente do *self*, composta de metas, valores e crenças com as quais a pessoa está solidamente comprometida”.

Diante disto, Lipp (2004) relata que na adolescência mais do que em qualquer outra fase da vida, existe a necessidade de questionar os códigos morais e éticos que foram impostos pela sociedade e pela própria família, nesse momento muitos jovens confrontam-se com a realidade que lhes foi ensinada pelos pais e o que realmente é exercido pelos mesmos, originando um comportamento confuso e muitas vezes autoritário perante a sociedade e o mundo. Isto deve ser visto como uma fase, e nela os adultos devem intervir positivamente.

Existindo assim a busca de referências em outros lugares fora do âmbito familiar para a constituição de seu psiquismo o adolescente pode não encontrar no ambiente próximo, os elementos necessários para criar as referências identificatórias que lhes permitirão se direcionar no mundo. Um dos locais de fácil acesso desses elementos não encontrados no ambiente familiar é a mídia, grupos sociais particulares e na televisão, que apontam através de mensagens subliminares, as situações de risco para a saúde física e mental através de uma variedade de opções virtuais. Exatamente por isso, é necessária a intervenção dos adultos

nesta faixa etária, para ensinar cuidadosamente o correto itinerário que se deve seguir na sociedade.

Com isso a Organização Mundial da Saúde - OMS atribuiu a esses jovens a faixa etária que se associa a essa fase de desenvolvimento, no entanto, também é marcada por ser suscetível a violência, além de ser caracterizada por inúmeras mudanças. Dessa forma o Código Legislativo elaborou a Lei Federal que definiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que veio assegurar os direitos fundamentais dessas crianças e adolescentes, responsabilizando a família, a comunidade, a sociedade e o Poder Público a garantir a efetivação dessa diretriz (BRASIL, 1990).

Socialmente falando, é possível compreender que a adolescência é uma fase onde reina o comportamento antissocial, quando as mudanças físicas, social e cognitiva afetam diretamente o indivíduo num conflito existencial que separa a infância da adolescência. Nesta fase, onde a pessoa deixa de ser o centro das atenções familiares e sociais e passa para uma etapa de maior responsabilidade e inclusão em nova realidade é normal que se confronte com as situações, coisas e pessoas que compõem esse novo mundo.

Por isso, a manifestação de condutas transgressoras é considerada comum nessa faixa etária, acompanhadas comumente por traços de rebeldia e insatisfação com as normas sociais impostas para todos. Neste sentido, muitos autores consideram a alteração rápida de comportamento um traço comum a esse público jovem, incluindo a recusa e o comportamento antissocial como preponderantes nessa idade.

As condutas antissociais, porém, apresentadas nesta fase não são determinantes para as fases subsequentes do ser, podendo este tornar-se um adulto comum, inserido normalmente na sociedade. Porém, há possibilidades de que o comportamento rebelde e transgressor apresentado no adolescente lhe persiga durante outras fases, manifestando-se como conduta infracional, que surge quando não basta ao indivíduo expor-se a situações de risco, mas constituem variáveis múltiplas de exposição, afetando negativamente o desenvolvimento de outros sujeitos, e agindo de forma egoísta sem se importar com os resultados dos seus atos nem para si nem para os outros.

As iniciativas protetivas e os direitos transformados em lei, como o Estatuto da Criança e do Adolescente instituído pela Lei 8.069 no dia 13 de julho de 1990, que regulamenta os direitos das crianças e dos adolescentes inspirada pelas diretrizes fornecidas pela Constituição Federal de 1988, que divide-se em duas partes, a primeira tratando da proteção dos direitos fundamentais à pessoa em desenvolvimento e a segunda tratando dos órgãos e procedimentos de proteção, embora conotem uma solução, podem representar um

amparo ao ato infracional praticado pelo adolescente numa sociedade marcada pela desigualdade social e desenvolvimento desigual. Para Rizzini e Pilotti (2009) apesar de necessária para garantir a integralidade dos jovens, o ECA e demais extensões da Assistência Social acolhem os indivíduos em situações de risco e a margem da sociedade, contudo ocultam a face transgressora deles ao preocupar-se tanto com a proteção e validação de direitos.

A família é instituição inseparável da fase adolescente dos filhos, sendo, portanto fundamental para a mesma, visto que, primordialmente, antes das leis de proteção e unidades assistenciais, conhecerem e participarem integralmente da vida dos filhos. Marcada por crises e conflitos a adolescência requer atenção dos pais e demais membros da família, para discernir o grau de alterações que os jovens estão passando ou não, uma vez que dados epidemiológicos evidenciam segundo Winnicott (2005) que cerca de 20% dos adolescentes apresentam problemas de saúde mental e necessitam de ajuda, enquanto que os demais atravessam essa etapa do desenvolvimento sem maiores problemas.

Embora grande parte dos adolescentes passe pela adolescência “absolutamente imunes a qualquer tipo de crise, simplesmente vivem, adquirem ou não determinados valores, ideias e comportamentos e chegam ‘incólumes’ à idade adulta” (BECKER, 1994, p. 12) é preciso se atentar para aqueles que desenvolvem condutas conflituosas com a sociedade, podendo transgredir as leis e direitos dos outros cidadãos, passando a praticar atos infracionais que afetem a sociedade.

Assim é basilar o conhecimento acerca do conceito de adolescência, que é uma fase marcada pelo amadurecimento do ser, se configurando entre a inocência da infância e a alta responsabilidade da vida adulta, e apenas se modificando com o tempo. Para lidar com a imaturidade do indivíduo neste processo transitório é eficaz que a família e demais instituições que convivam com ele estejam cientes das particularidades dessa fase, que conforme Oliveira e Fulgencio (2010, p.1) em análise do pensamento Winnicottiano:

Para Winnicott, não há como evitar, retardar, impedir esse processo, ele é natural e necessário para se chegar à maturidade. No entanto, é um processo que pode ser interrompido por invasões e intrusões devido à falta de provisão ambiental, ou seja, as pessoas que compõem o ambiente, pais ou substitutos, devem estar sempre presentes, transmitindo preocupação e demonstrando que estarão por ali caso o adolescente precise de ajuda, amparo, bem como para perceber as suas necessidades.

Neste viés, é possível compreender que o adolescente não necessariamente é problemático, apenas precisa de ajuda para discernir as situações e subversões ocorridas em um momento desconhecido, com o qual ele ainda não possui experiência. E neste processo,

são fundamentais a participação afetiva dos pais e segurança do ambiente para que o sujeito se torne confiante o suficiente para enfrentar a vida adulta que está por vir.

Considerando as leituras previamente feitas pode-se notar que essa fase de desenvolvimento humano envolve diversas mudanças biológicas, sociais e psicológicas, e esse período é também conhecido como um momento favorável aos riscos, às aventuras e ao ciclo do proibido. Dentre estes riscos se destaca o contato com as drogas, lícitas ou ilícitas, já que uma conduz a outra e fomentam práticas delituosas, que causam prejuízos de ordem econômica, social, familiar, e em outros níveis como interferindo na saúde e progresso escolar em uma idade na qual os acontecimentos determinam o futuro do cidadão.

2.3 DO CONTATO COM AS DROGAS NO CONTEXTO SOCIALIZADOR

A produção e o uso de drogas faz parte de um processo amplo que envolve a história da civilização humana, porém nas últimas décadas tornou-se um problema de saúde pública que precisa ser debatido, investigado e levado ao conhecimento da população em geral. Na perspectiva de Andrade (2011), as drogas lícitas são a porta de entrada para o uso e comércio de outras drogas e expõe os sujeitos a situações de vulnerabilidade. Os fatores de risco para a propagação destas drogas entre crianças e adolescentes no Brasil e a experiência cada vez mais precoce do primeiro contato são pouco estudados, sendo que estudos realizados em outros países são utilizados como fonte de pesquisa e apoio bibliográfico por muitos estudiosos no cenário nacional.

A fase da adolescência é um momento de curiosidades, onde o sujeito vivencia o contato com novas experiências, descobertas, experimentações e identificação. Nessa etapa, o adolescente tem a necessidade de se auto afirmar, mostrar-se resistente às adversidades do meio em que vive e adquirir independência perante a família e perante o grupo de amigos. O ambiente socializador configura papel determinante para estes comportamentos neste período, podendo incentivar ou distanciar estes sujeitos de práticas violentas, criminosas ou contrárias às recomendações das leis.

Desse modo, quando entra em contato com as drogas nesse período de dúvidas e questionamentos, fica mais vulnerável e exposto aos riscos decorrentes deste produto. Conforme inferências de Castro e Rosa (2010), quando o contato acontece ainda na infância a problemática persiste ou até piora, porque as crianças não possuem nenhum discernimento do bem e do mal, e muitas vezes a atenção da família nesta faixa etária é menos rigorosa,

considerando a inocência nesta fase, o que os expõe à vulnerabilidade e manipulação por adultos mal intencionados.

Nesse contexto, Bucher (1992), enfatiza que a cultura de cada nação, por meio de seus aspectos antropológicos e econômicos, determina quais drogas devem ser consideradas legais ou ilegais em seu território, realidade esta que permite a elaboração de leis próprias para penalizar os envolvidos. As consequências para quem exerce o tráfico de drogas ou induz crianças e adolescentes a esta prática variam desde advertência, até prisão perpétua dependendo do país em que essa prática aconteça. No Brasil, incentivar ou introduzir menores no tráfico ilegal pode causar prejuízos elevados, conforme assegura o Art. 244, quando garante que “corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la resulta em pena de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos”.

De acordo com a justiça brasileira e inserção da criança e do adolescente no tráfico de drogas, embora exerça a funcionalidade de trabalho infantil de uma forma lamentável, não é considerado um trabalho infantil e sim um crime. Como tal, estes sujeitos são considerados jovens em conflito com a lei, agentes de ato infracional e, portanto são punidos de acordo com as leis do país, pela prática análoga ao crime de tráfico de drogas.

O agravante deste caso em especial é que os indivíduos envolvidos nesta prática delituosa acabavam ou ainda acabam maioritariamente sentenciados a cumprirem medidas socioeducativas e não recebem a proteção das medidas relativas ao trabalho infantil. Existe, entretanto, uma ambiguidade quanto a esta realidade, porque o Brasil é signatário do Decreto 3.597/2000 que regulamenta a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, que em suas compreensões enquadra o tráfico de drogas como uma das piores formas de trabalho infantil.

Uma pesquisa realizada pelo Centro Brasileiro de Análise e Planejamento - CEBRAP no ano de 2017 no Brasil e intitulada por *tráfico de drogas entre as piores formas de trabalho infantil: mercados, famílias e rede de proteção social* aponta que a inserção de crianças e adolescentes no comércio varejista do tráfico de drogas ainda possui um agravante porque além desta função, geralmente associa esta prática a outras formas de trabalho como lavagens de carros, prostituição, furtos e outros que por sua natureza podem prejudicar a saúde e o desenvolvimento moral do sujeito, pois os afastam da escola e das demais práticas sociais comuns a esta idade, inserindo-os desde cedo ao mundo do crime.

2.3 LEIS DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

No contexto social brasileiro as crianças e os adolescentes começaram a ser vistos como seres relevantes a partir da metade de século XX, quando começaram a surgir leis que asseguravam alguns direitos a este público, conferindo-lhes valor como cidadão pleno. É possível enumerar algumas leis ou marcos que contribuíram para a posição atual que esta parcela da população ocupa nos dias de hoje, dando ênfase ao Código de menores de 1979 e ao Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, conforme se discorre nos tópicos a seguir.

2.3.1 O Código de Menores

Este foi o primeiro marco legal no sistema pátrio brasileiro referente a proteção de crianças e adolescentes que se considera relevante na contemporaneidade, mesmo que não abrangesse a totalidade da criança, mas funcionasse como um sistema paliativo para os problemas de irregularidade emergentes em uma época marcada pelo autoritarismo e culminando com o final da ditadura militar. A Lei 6.697 de 10 de outubro de 1979, também conhecida como O Código de Menores pretendia observar muito mais a condição de conduta do que a de direito, visando sobre a assistência, proteção e vigilância à menores de até dezoito anos de idade que se encontrassem em situação irregular.

Antes disso, em 1927 já havia surgido o primeiro código de menores do século, mas não tão considerado nos debates acerca da proteção a criança e adolescentes no Brasil, nesta época, ao Estado competia à responsabilidade e tutela pela criança ou adolescente em situação irregular, ou seja, aórfã e abandonada, que ficava institucionalizada e recebia do poder estatal condições de estudo e trabalho. O código de 1979 já atribui ao Estado um caráter de internato-prisão, permitindo recolher as crianças em situação irregular mantê-las internadas até a maioridade.

A segurança externa e a disciplina interna destes locais pareciam mais importantes que os próprios menores, o que se torna insuficiente nas décadas subsequentes. Assim, este Código é substituído em 1990 pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, após receber também contribuições da Constituição Federal de 1988. Durante este período o país passou por intensas transformações sociais e políticas, culminando em um período de redemocratização.

2.3.2 O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

A elaboração do ECA, surgiu como uma extensão do artigo 227 da Carta Magna. As batalhas enfrentadas por aqueles que buscavam consolidar os direitos deste segmento da sociedade obtiveram êxito à medida que o documento foi aprovado, configurando direito e valor a estes sujeitos como nunca tinha sido feito antes. O Estatuto veio não somente como garantia de direitos, mas para proporcionar mudanças sobre conceitos até então distorcidos, rompendo obstáculos e promulgando valores até então indefinidos. A proteção que decorre deste documento abrange todas as crianças e adolescentes, sem distinção de nenhuma, considerando os protegidos por esta lei todos os seres entre zero e dezoito anos de idade, de qualquer situação econômica, social e cultural.

O Estatuto trata do ato infracional, conceituando-o em seu artigo 103 “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Mesmo que a prática do ato seja considerada criminosa não serão aplicadas penas as crianças e adolescentes, entretanto não se pode passar imune, e por isso, serão aplicadas medidas socioeducativas pelo poder judiciário.

30 TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL

O Tráfico de drogas é uma prática criminosa que contraria as leis judiciais do país e configura crime passível de condenação. No mundo contemporâneo é uma temática bastante comentada em todas as realidades, independente das classes sociais, raças, culturas. Até mesmo as pessoas ou grupos sociais que não vivenciam diretamente este problema, estão cercadas pelo assunto porque as consequências desta prática afetam não somente os traficantes e usuários, mas refletem sobretudo na vida da população que abomina esse tipo de conduta e ação.

Quando o cidadão brasileiro, ou até mesmo universal, liga a televisão ou acessa noticiários depara-se com informações relativas ao consumo, tráfico e consequências do envolvimento com drogas. Nas grandes capitais, é possível encontrar jovens usuários nos centros da cidade em condições decadentes, nos sinais refletindo a degradação da dignidade humana enquanto imploram por centavos para alimentar o vício das drogas. Além disso, quando pessoas se reúnem nos diálogos locais, debatendo sobre a violência que aumenta a cada dia, roubos, furtos, assaltos e até assassinatos causados pelo desespero para o consumo, pagamento ou negociação de drogas, demonstram a fragilidade social perante o perigo iminente causado pelo tráfico.

Considerada pela população mundial como um problema social, a droga funciona como uma moeda de circulação monetária, interferindo na economia e possuindo caráter de mercadoria clandestina. Este mercado de natureza proibida e lucrativa configura um dos comércios que mais se expandem no mundo, funcionando muitas vezes em sintonia com grupos internacionais, movimentando o produto e muito dinheiro, mas ao mesmo tempo, movimentando também a violência, o crime e a exploração de crianças e adolescente no trabalho a serviço do tráfico de drogas ilícitas.

Nas comunidades primitivas o consumo e comércio de drogas funcionavam com caráter gastronômico, inseridos nas festas, cultos e ritos religiosos, considerado em algumas sociedades como algo sagrado e relativo ao espiritualismo, principalmente as drogas de entrada, como o tabaco e o álcool. Sousa e Calvete (2017) asseguram que já na antiguidade, foi motivo de cobiça durante os séculos XVI e XVII, ocasionando inclusive guerras relacionadas à conquista do mercado de comercialização como a guerra de Ópio que ocorreu no século XIX na China e já aponta os princípios do que se chama hoje de “guerra do tráfico”.

No século XX a partir das transformações intelectuais, do frenético ritmo de trabalho e expansão urbana que surge, há um maior desencadeamento de confusões sentimentais na

população, estresse e busca por satisfação, alegria e descontração ou até mesmo fuga da realidade por meio da intervenção na consciência proporcionada por estes produtos. A droga assume nesta sociedade capitalista um novo papel, deixa de ser usada de forma ritualística e passa a ser consumida por prazer. Ganhando proporção também na mídia, o assunto se torna alvo de debates, a ciência investe em pesquisas relativas a composição, efeitos e possibilidades de uso, e os traficantes iniciam disputas severas para controlar a sua comercialização.

Contribuições do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime - UNODC (2010) relatam que nas décadas de 60 e 70 surgiu no Brasil, como uma influência de outros países, o movimento *hippie* e com ele surgem os ideais de liberdade, no qual se inclui a trilogia: drogas, sexo e *rock and roll*. Assim, as drogas são naturalizadas, criando-se um conceito de licitude que não convém com as leis que entram em vigor na Constituição Federal de 1988, proibindo o uso, comércio e trabalho para o narcotráfico. Nesta mesma época países como o Peru e Bolívia se concentravam na plantação de folhas de coca, e em associação com a Colômbia transformavam este material em pó, e comercializavam com outros países, incluindo o Brasil, o que expandiu o narcotráfico em um grau elevado.

Souza (2015) alerta que existe um agravante no narcotráfico porque geralmente este mercado que não respeita regras nem fronteiras e funciona na ilegalidade, associa suas práticas criminosas à exploração do trabalho infantil e adolescente, tráfico de pessoas, comércio ilícito de armas de fogo, de recursos naturais e contrabando, e todas as demais abrangências ilegais que resultem em dinheiro e poder.

A partir da Carta Magna, instaura-se um conceito complexo em relação às drogas no país, as normas, a segurança e a educação social da população em relação ao assunto. Sousa (2015) corrobora que neste mesmo período, em outros países, inclusive da América do Sul e vizinhos do Brasil, a prática do narcotráfico também se expande, surgem os cartéis e o comércio internacional destas substâncias torna-se público. Grandes narcotraficantes surgem, esquemas sigilosos, envolvimento político, ações policiais, confrontos, crimes e violência propulsionam uma guerra declarada entre o tráfico e a justiça.

De um lado, a polícia brasileira luta para acabar ou reduzir os impactos das drogas, de outro os envolvidos reagem e confrontam para manter o mercado das drogas cada vez mais crescente, gerando lucro a todo custo. A sociedade assiste todo este processo, enquanto políticas públicas de enfrentamento surgem, visando acolher crianças e adolescentes, informar e proteger os menores para evitar que se envolvam com o tráfico, considerando que os jovens

representam o futuro da nação, e que uma educação e informação bem planejada podem surtir efeitos vantajosos no que tange ao combate ao narcotráfico.

Com o passar dos anos, já no século XXI, precisamente no ano de 2006 surge a Lei 11.343 popularmente conhecida como Lei Antidrogas, e que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, que estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas.

Esta lei visualizava uma diminuição no uso, preparo e tráfico, porque considerava que com o agravamento das penas, a repressão ajudaria a combater o crime, que assolava o país mesmo com as considerações constitucionais. Entretanto, houve uma inversão na eficácia desta lei, o que foi perceptível com o aumento significativo de uso e tráfico de drogas após a referida lei entrar em vigor. De acordo com Carvalho (2016) isto não só contrariou a justiça, mas ampliou o narcotráfico em todo o território nacional e piorou a situação carcerária do país. Os sujeitos envolvidos com o tráfico de drogas possui um agravante além de sua própria disponibilidade para o trabalho, pois geralmente desperta vínculos afetivos e obediência aos traficantes, o que dificulta as ações das políticas públicas de proteção e resgate destes indivíduos para o percurso social comum.

Estas prerrogativas permitem inferir que a grande “guerra às drogas” verdadeiramente não é contra estes compostos psicoativos, para o fim deles, mas contra as pessoas que consomem, e principalmente que traficam e que incentivam. Por isso, o efetivo uso de políticas públicas nacionais que apoiem e afastem os jovens desta realidade pode ser essencial para, mesmo que lentamente, prevenir e reduzir o tráfico e as consequências das drogas na sociedade.

3.1 O TRÁFICO DE DROGAS E A EXPLORAÇÃO DA MÃO DE OBRA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NESTE COMÉRCIO ILÍCITO

A exploração do trabalho infantil é uma prática preocupante para as políticas de saúde e proteção social do país, visto que prejudica o desenvolvimento e formação escolar destes sujeitos. Uma das piores formas de explorar crianças e adolescentes neste sentido é a inserção destes menores no trabalho ilícito a serviço do tráfico de drogas. Silva e Parrão (2017) consideram que há fatores associados a esta prática e que denotam uma efetiva preponderância ao crime, ao trabalho ilegal e conflito com as leis, sendo dois dos principais fatores a pobreza e o uso de drogas.

Geralmente nas áreas menos favorecidas economicamente, como favelas, por exemplo, onde as políticas públicas ainda são menos efetivas ou a proteção não é suficiente, visto que o poder público se confronta com o poder dos traficantes locais impedindo muitas vezes ações preventivas e de combate a práticas ilícitas, a mão de obra de menores aparece como algo comum. Estes sujeitos se ausentam de suas rotinas comuns, ou ainda, já nascem acreditando que o comum é trabalhar para o tráfico, e assim reproduzem estas funções com normalidade.

O uso precoce de drogas é outro fator, senão o maior influenciador para a entrada de crianças e adolescentes no mundo do tráfico. É válido salientar que os jovens de classe média e alta representam uma parcela considerável de usuários e traficantes. Mas, em locais onde a pobreza é dominante, as oportunidades de trabalho são escassas e o acesso às drogas é incentivado constantemente, os menores começam a consumir desde cedo alguma droga, iniciando principalmente com o uso de drogas lícitas como o cigarro e o álcool, que são incentivados até mesmo pela família quando utilizam estas substâncias com normalidade, por ser esta uma prática cultural que perpetua gerações.

Ventura (2013) diz que o uso de substâncias que alteram o comportamento do indivíduo é tão antiga quanto à história da humanidade. No entanto, as variedades de drogas existentes nos dias atuais e as relações que se estabelecem com quem as usam, mudaram as concepções da sociedade, especialistas, educadores e instituições que visam à preparação de uma geração sadia para o futuro. Nessa perspectiva, Madureira e Rahd (2007, p.9) definem drogas como:

substâncias capazes de alterar algumas funções cerebrais e proporcionar gratificação (sensação de bem estar) aos usuários. Qualquer pessoa que nunca tenha feito uso de tais substâncias é capaz de viver perfeitamente bem sem precisar fazê-lo; mas se houver uma experiência agradável, após um certo período de uso, o organismo poderá incorporá-las, passando a depender dessas substâncias para “funcionar normalmente”. Isso ocorre porque os neurônios produzem uma série de neurotransmissores (mensageiros químicos) responsáveis pelas sensações de bem-estar e euforia. A droga age nessas células e aumenta a produção desses neurotransmissores, intensificando o prazer.

Sabe-se que algumas drogas psicotrópicas na maioria das vezes são usadas desde muito cedo passando a fazer parte da realidade do indivíduo que cresce com esse vício. Os entorpecentes aparecem como um alívio imediato para o sofrimento dos usuários que estão tentando alterar a percepção da realidade através de um prazer e satisfação temporários.

Os adolescentes encontram nestes compostos uma fuga para as suas crises existenciais, já as crianças, ainda frágeis e inocentes, podem usá-las a partir do incentivo visual, tátil e

verbal de usuários e traficantes, ou ainda por curiosidade. O usuário muitas vezes começa acreditando ter controle da situação, mas acaba se tornando dependente, o que muitas vezes é o fomento inicial para o trabalho ilegal para o tráfico, como uma atividade para pagar dívidas relativas as drogas adquiridas, como uma moeda de troca ou ainda sob ameaça dos traficantes locais. Desse modo, Moreirael al (2007, p.72) salienta que:

A dependência acontece quando perdemos o controle sobre o uso de uma substância, ou seja, não conseguimos mais escolher quando, onde ou o quanto usar, mesmo quando estamos tendo prejuízo com esse uso. A dependência é um problema sério e o dependente é uma pessoa que está sofrendo e precisa de ajuda especializada, além de apoio e compreensão. Nem todo mundo tem problemas com o uso de drogas. E nem todo mundo que tem problemas com drogas é porque usou muito ou é dependente.

Partindo da compreensão de que o usuário é um ser, muitas vezes, incompreendido e fadado ao fracasso, torna-se necessário ultrapassar as barreiras do preconceito e acolher quem, realmente precisa. A perda do controle sobre o uso de álcool, maconha, cocaína e outras substâncias maléficas à saúde leva à perda da consciência e do equilíbrio sobre ações cotidianas. Este é justamente o objetivo do tráfico, viciar o maior número possível de pessoas, para que se tornem “escravos” velados das drogas, alimentando desta forma o mercado e o poderio dos traficantes.

O narcotráfico assume anualmente o controle de cidades, bairros, comunidades, vilas e até áreas rurais distantes dos centros urbanos. Macedo e Caveião (2016) acreditam que os crimes hediondos e violência sem precedentes trazidos pelo comércio de produtos ilegais utilizam, inclusive, crianças e adolescentes para fazer o repasse dos mesmos. O usuário participa ativamente dessa inclusão de crianças na criminalidade, os quais dificilmente terão oportunidade de uma vida digna e calma. A procura por grupos com ideais semelhantes, também, facilita o envolvimento com drogas.

Como a justiça brasileira considera o tráfico de drogas por adultos um crime hediondo, estes criminosos incluem crianças e adolescentes para realizar os serviços mais arriscados, prometendo-lhes dinheiro fácil, luxo, amizade, respeito e proteção para si e sua família, ou seja, tudo o que um jovem almeja na vida. O agravante é que existe uma vertente oposta e obscura a estas promessas de ascensão, quando os traficantes realizam ameaças, tortura e pressão psicológica para que esses indivíduos permaneçam trabalhando para eles.

Segundo Galdeano e Almeida (2018), além dos problemas relativos aos traficantes, que incluem ameaças, violência, exploração de mão de obra, exploração sexual, entre outros, estas pessoas desenvolvem problemas com a polícia, que tenta barrar o trafico nas ruas. Isto

gera um conflito direto, que instiga o ódio pelos policiais, acreditando serem inimigos diretos. Logo, de um lado estas crianças e adolescentes, confrontam suas concepções com o mundo do trabalho ilegal, e de outro entram em conflito com a justiça, considerando a polícia, a quem devia recorrer para protegê-la, como pessoas más.

Além disso, o tráfico ainda exerce um poderio econômico que “compra” o silêncio e colaboração de policiais corruptos que facilitam suas vidas e prejudicam a de jovens e adolescentes, que deveriam ser protegidos. Misse (2010, p.90) discorre sobre esta mancomunação entre polícia e tráfico, quando esclarece:

A imprensa noticia com frequência a existência de trocas ilícitas entre policiais e traficantes, chamadas de ‘arrego’. Pude verificar, em pesquisa de campo, a extensão dessas trocas e a naturalidade com que traficantes reservam parte de seus ganhos para pagar ou ‘comprar’ (como eles dizem) a omissão do policial (em prendê-los) ou, se já presos, a ação de soltá-los; ou de informá-los de uma operação policial ou de oferecer-lhes proteção de diferentes formas. O sentido do ‘arrego’ transita entre a livre negociação, de interesse de ambas as partes, para a extorsão que obriga uma parte a negociar com a outra. De qualquer modo, a troca se estabelece e ganha o significado de uma transação que, bem-sucedida, atende às partes envolvidas.

Esta atitude criminosa, ilegal e fortemente prejudicial inflige as leis e ameaçam ainda mais aos menores envolvidos, que observando a negociação entre polícia e narcotraficantes, passa a não confiar na justiça. Mas, em situações legais quando os policiais agem em comunhão com a justiça brasileira e exercem as leis com competência jurídica, as crianças e adolescentes que são apreendidos realizando atividades ilícitas de tráfico ou práticas criminosas afins são submetidas às medidas socioeducativas estabelecidas pela lei.

O sistema judiciário, por meio da audiência com o juiz na Vara da Infância e Juventude, decide qual medida será aplicada de acordo com cada infração cometida, seguindo os princípios do ECA e visando não somente a orientação para o cumprimento da medida, mas sobretudo, a educação para que estas jovens criaturas não voltem a cometer nenhum ato infracional. O artigo 118 do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) contribui sobre o assunto quando diz:

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. § 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

- I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
- II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
- III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
- IV - apresentar relatório do caso.

As consequências que decorrem do cumprimento das medidas pelas crianças e adolescentes podem refletir durante toda a vida do ser humano, e isto, é na verdade uma decorrência do tráfico. Por isso, o uso da mão de obra infantil e adolescente no tráfico é assunto tão debatido na atualidade, alvo de investigações e preocupação de todas as políticas públicas que zelam pelo pleno desenvolvimento humano desde a infância.

3.2 O ATO INFRACIONAL E AS ESPÉCIES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PREVISTAS NO ARTIGO 112 DA LEI 8.069/90

Na situação que tange à criança e ao adolescente em conflito com a lei, o Estatuto da Criança e do Adolescente propôs a substituição de “crime” por “ato infracional”, no seu art. 103º, “onde considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Esses atos infracionais são realizados contra o próximo, segundo Valente (2002) através de furtos, agressões físicas, roubos ou por condutas ilícitas e autodestrutivas, como a ligação ao tráfico ou consumo de drogas. Diante disto a consumação do ato infracional não é entendida pela predominância de um aspecto, mas sim, através do conjunto de situações no decorrer da vida do adolescente.

Arpini (2003) acrescenta que esses sujeitos são apontados como sujeitos expostos à vários fatores de riscos, remetendo assim a um desequilíbrio nas relações, tanto sociais como familiares, ajudando para o surgimento de atitudes antissociais, descritas como desrespeito à violação de direitos alheios. Quando envolvidos no tráfico de drogas aprendem comportamentos semelhantes aos “chefes” ou até “patrões” como eles chamam, tornando-se frios, calculistas e pouco empáticos aos sentimentos e problemas dos demais sujeitos sociais.

As medidas socioeducativas são medidas aplicáveis a adolescentes autores de atos infracionais e apesar de configurarem resposta à prática de um delito, apresentam um caráter predominantemente educativo e não punitivo. Na visão de José Valente (2002, p.18), as medidas socioeducativas possuem “caráter educativo e ressocializador para o menor, e caráter protetivo para a sociedade”, uma vez que pode no extremo ter natureza sancionatória com

internação do menor infrator, mas tem caráter pedagógico, já que prioriza a educação e ressocialização do jovem na sociedade de forma saudável e suscetível.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente 'no art.112 as medidas socioeducativas são aplicadas aos adolescentes que foram autores de algum ato infracional, o mesmo leva em consideração a gravidade desse ato, o contexto particular do adolescente e a sua capacidade de realizar a medida a ser exigida. A medida socioeducativa, mas cabível para esses jovens é determinada pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude onde se é analisado o processo judicial, e posteriormente é decidida a sentença (BRASIL, 1990).

Destarte, ressalta que somente os adolescentes com a faixa etária entre 12 e 18 anos que praticam o ato infracional estão sujeitos a essas medidas socioeducativas, e seu cumprimento poderá ser estendido até aos 21 anos de idade. Em caso infantil, se uma criança se incluir na prática de alguma infração, receberá medidas de proteção previstas no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Francischini e Campos (2005) afirmam que mesmo que os menores se encontrem conscientes de todas as consequências do seu ato infracional, não são passíveis de responder penalmente. Assim aplicam-se as medidas socioeducativas que não se tratam somente da punição, mais sim de promover um processo educativo na tentativa da reinserção social e consolidação das famílias. Essas medidas socioeducativas devem cumprir, portanto, uma função de apoio social ao adolescente em conflito com a lei, apresentando uma ação protetiva que remeta ao fortalecimento das medidas de enfrentamento de adversidades.

As medidas aplicadas para esses jovens podem variar da advertência até a internação, que segundo o ECA são elas: A Advertência - consiste em repreender verbalmente, se resumindo em termo e assinatura; Obrigação de Reparar o Dano - trata-se de reparar o dano cometido pelo ato infracional, indenizando a vítima; Prestação de Serviços à Comunidade - considera a execução de trabalhos gratuitos de interesse geral por um tempo determinado; De Liberdade Assistida - nessa medida a autoridade responsável indica uma pessoa capacitada para acompanhar o adolescente no caso; Regime de Semiliberdade - determina aonde vai ser a internação, com a elaboração de atividades externas, sendo obrigatória a escolarização e a profissionalização e por fim e de última instância a Medida Socioeducativa de Internação - que consiste na privação de liberdade em local distinto, sem prazo determinado, indicado para uma infração grave (BRASIL, 1990).

Como as demais experiências vivenciadas na infância e adolescência o tempo da medida será atribuído de acordo com a importância para o crescimento, sobretudo por esta ser uma fase em que as mudanças biológicas, cognitivas, emocionais e sociais são vivenciadas de

forma intensa e devendo a medida possuir caráter educativo muito mais que punitivo, visando a formação de boa índole e não incentivo ao crime.

Diante da comemoração dos 16 anos da publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente foram implementados órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, assim como o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, que busca regulamentar a execução dessas medidas socioeducativas estabelecidas a adolescentes que praticam o ato infracional, respondendo à questão central de como devem ser enfrentadas as situações de violência que envolve adolescentes autores desses atos ou vítimas de violação de direitos. Por isso, tal documento articula-se como um “conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa” (CONANDA, 2006, p. 23).

As medidas socioeducativas orientadas pelo ECA e pelo SINASE são uma substituição do modelo empregada anteriormente nas Fundações Estaduais do Bem-Estar dos Menores- FEBEMS, caracterizados pelo ensino repressor e punitivo, representando uma alternativa pela inclusão social do adolescente em conflito com a lei. No entanto, para Monte et al (2011), essa inclusão social dar-se-á através da assistência integral à criança e ao adolescente, especialmente através de políticas públicas que atendam e garantam os direitos fundamentais previstos no ECA.

Para Foucault apud Julião (2010, p.3) "as prisões não se destinam a sancionar a infração, mas a controlar o indivíduo, a neutralizar a sua periculosidade, a modificar as suas disposições criminosas" e neste sentido de recuperação do infrator, e não especificamente de punição, as instituições privativas de liberdade devem manter em sua conjuntura procedimentos pedagógicos, psicológicos e disciplinares, mantendo a fidelidade característica de centros de medidas socioeducativas, que devem ressocializar os indivíduos a sociedade, de modo que estes não ofereçam perigo a si nem aos outros. Desta forma, a reabilitação dos adolescentes e jovens atendidos nestas Unidades refletem a eficácia dos serviços prestados, determinando pois, a situação estatal das instituições de atendimento.

3.2.1 Advertência

A advertência está para os atos infracionais leves, como um passo seguinte após o perdão, mas registrada em lei e explicada pelo juiz que como autoridade de poder maior, advertirá que a reincidência do ato implicará em sanções, ou seja, a advertência assemelha se

as lições verbais dadas pelos pais nos primeiros erros dos filhos. Para Moraes e Ramos (2010, p. 843) ao discorrer sobre esta medida:

A advertência consiste na admoestação verbal feita pelo Juiz da Infância e da Juventude ao adolescente, devendo ser reduzida a termo e assinada pelo 23 infrator, pais ou responsável, e tem por objetivo alertá-los quanto aos riscos de envolvimento do adolescente em condutas antissociais e, principalmente, evitar que se veja comprometido com outros fatos de igual ou maior gravidade.

Funcionando como um aviso, a advertência não segue uma regra absoluta de repetição no Estatuto, porém pelo entendimento de profissionais do direito é unânime que a medida seja aplicada apenas uma vez para que não seja considerada impotente e sem fé. Portanto, se o jovem vier a praticar outros atos repetitivos é fundamental a aplicação de outras medidas para haja compreensão dos jovens de que nenhum ato criminoso ou ofensivo passar impune.

Assim, trata-se de uma repreensão branda ou uma admoestação ao adolescente sobre o ato infracional praticado e do aconselhamento para que não volte a fazê-lo. Se aplica esta medida ao adolescente primário, de modo a presumir-se que seja a advertência suficiente.

3.2.2 Obrigação de reparar o dano

Consiste na restituição da coisa, ou no ressarcimento do dano causado ou na compensação do prejuízo da vítima, seja através de pagamento pecuniário ou outra forma prevista em lei. Pela sua natureza esta medida estende-se também aos responsáveis pelo adolescente. O ECA determina em seu artigo 116 que tendo o ato caráter de danos patrimoniais pode o judiciário decidir que o praticante repare o dano, ou compense a vítima ressarcindo o seu ato. Caso o infrator não possa ressarcir a vítima em quantia ou objeto a justiça determina segundo Meneses (2008, p. 101) que:

A impossibilidade social do cumprimento desta medida descola, de imediato, à abordagem das restantes em meio aberto: a prestação de serviços à comunidade e a liberdade assistida, utilizadas em boa escala nas respostas estatais aos atos em conflito com a lei.

Os pais ou os cuidadores responsáveis pelo jovem infrator também serão responsabilizados civilmente, pois guardam a tutela do menor, sendo, pois, responsáveis pela reparação do dano cometido, mas não será aceito que o maior assuma a prática do crime eximindo o menor de sua culpa. Caso isto ocorra, Barros (2014) contribui que os pais ou tutores que o façam serão punidos por tomarem tais atitudes na tentativa de enganar a justiça e acometer uma prática infratora, sendo os dois casos pré-julgados em lei.

Geralmente, a medida de reparação do dano é aplicada aos adolescentes que praticaram ato infracional patrimonial e beneficiou-se com a medida Advertiva, voltando após a mesma a reincidir no ato, motivo pelo qual foi aplicada a medida para Reparação do Dano, lembrando se que esta medida tem caráter educativo, mesmo tendo natureza sancionatória punitiva.

3.2.3 Prestação de serviços à comunidade

Incide na prestação de serviços gratuitos e de interesse geral da comunidade, realizados dentro do prazo determinado pelo juiz, não excedendo o prazo a seis meses e sendo de forma totalmente gratuita. É uma maneira de o adolescente ser útil à sociedade, servindo-a, melhorar a sua socialização e poder refletir sobre o ato infracional praticado. Este trabalho deverá levar em consideração as aptidões do adolescente e ser realizado de modo a não prejudicar sua frequência à escola ou atividade laborativa, optando sempre por contra turnos ao escolar;

Podendo ser cumpridas em fins de semana ou feriado, para não atrapalhar atividades cotidianas, como o trabalho do jovem essa medida tem efeito moral e social, reinsertando o jovem a sociedade e ocupando o tempo vago para subjetivar que seu tempo livre deve ser ocupado por práticas somativas ao meio e não destrutivas, configurando assim caráter pedagógico. Moraes e Ramos (2010, p.844) falam a respeito, dizendo:

De grande valia se tem apresentado a efetiva utilização desta medida que, se por um lado preenche, com algo útil, o costumeiramente ocioso tempo dos adolescentes em conflito com a lei, por outro traz nítida sensação à coletividade de resposta social pela conduta infracional praticada.

É válido ressaltar que a prestação de serviços gratuitos em cumprimento de medida judicial não se aplica somente aos adolescentes, estando presente também no código penal brasileiro para adultos infratores, de acordo com a natureza do seu crime. No caso dos jovens, Barros (2014) esclarece que estes são assistidos por profissionais durante o cumprimento da medida, que devem orientá-los e acompanhá-los, elaborando relatório de atividade ao fim do cumprimento da medida, cujo relatório será avaliado pelo juiz da comarca responsável pelo caso, que compreenderá como cumprida ou não a medida estabelecida.

3.2.4 Liberdade assistida

Esta medida visa acompanhar o adolescente na sua vida social, escola, trabalho e família, através de um acompanhamento personalizado ajudando-o a redimensionar a sua convivência familiar e comunitária. Segundo o artigo 118 do ECA esta medida pressupõe a indicação de pessoa para assessoramento da sua execução, que é a figura do orientador, cuja responsabilidade inclui auxiliar e orientar o adolescente. A proteção integral deve ser alcançada através de atividades que visem a inserção comunitária, manutenção dos vínculos familiares, frequência à escola e inserção no mercado de trabalho através da oferta de cursos de orientação profissional ou profissionalizantes e formativos.

Saraiva (2006, p.160) corrobora ao afirmar:

A liberdade assistida constitui-se naquela que se poderia dizer "medida de ouro". De todas as medidas socioeducativas em meio aberto propostas pelo Estatuto, é aquela que guarda maior complexidade, a reclamar a existência de uma estrutura de atendimento no programa de Liberdade Assistida apta a cumprir as metas estabelecidas no art. 119 do Estatuto. Ao mesmo tempo se constitui na medida mais eficaz quando adequadamente executada, haja vista sua efetiva capacidade.

Esta medida será escolhida sempre que se notar necessário o acompanhamento, auxílio e orientação ao adolescente que terá subsídio profissional no intuito de melhorar sua postura e resgatá-lo da margem social na qual se insere ou se predispõe previamente.

3.2.5 Inserção em regime de semiliberdade

Esta medida é cumprida em uma unidade CASE - Comunidade de Atendimento Socioeducativo, em regime semiaberto, com direito a frequentar a escola, cursos profissionalizantes e outras atividades formativas durante o dia, dentro ou fora da unidade, porém, obedecendo às normas da unidade, quanto ao horário de saída e retorno destas atividades. Pressupõe muita responsabilidade e comprometimento no cumprir a medida sob pena de regressão para a medida de internação. De acordo com Saraiva (2006, p.172):

A privação de liberdade é a última alternativa e deverá ser pelo período mais breve possível, enquanto resposta do Estado à conduta infracional de modo a minimizar os danos resultantes dessa opção [...]. As medidas privativas de liberdade (semiliberdade e internamento) são somente aplicáveis diante de circunstâncias efetivamente graves, enquanto o mecanismo de defesa social, observando-se com rigor o estabelecido nos incisos I a III do art. 122, devendo reservar-se para os casos de ato infracional praticado com violência à pessoa ou grava ameaça ou reiteração de atos infracionais graves.

Trata-se de uma medida tomada em ultima instancia, geralmente quando as outras já não têm validade e não mostram solução para as transgressões cometidas pelos jovens infratores. Sendo obrigatórias a escolarização e profissionalização dos jovens, estes devem ser recolhidos a noite para cumprimento da medida.

3.2.6 Internação em estabelecimento educacional

Esta medida é aplicada ao autor de ato infracional grave ou que tenha conduta de prática reiterativa de atos infracionais graves. Somente é aplicada se não houver outra medida mais adequada ao caso. Embora sujeita aos princípios da brevidade, da excepcionalidade e do respeito à condição peculiar do adolescente como de pessoa em desenvolvimento não pode ultrapassar o prazo de 03 anos. Esta medida deve ser avaliada no máximo a cada seis meses pelo juiz, após apresentação do relatório da equipe técnica da unidade de internação. Moraes e Ramos (2010, p.848) falam a respeito da medida de internação:

A internação precisa ser breve. Quer isso dizer que deve alcançar o menor período possível da vida do adolescente, o qual está em processo de formação e tem no seu direito fundamental à liberdade um dos mais relevantes fatores para a construção do seu caráter. A vida em sociedade, os direitos de expressão, de se divertir e de participação na vida política são exemplos da importância do gozo da sua liberdade, em um momento singular da sua existência. A adolescência é a menor fase da vida, um verdadeiro rito de passagem. Compreende a idade entre doze e os dezoito, durante apenas seis de todos os anos da existência da pessoa. Por isso a preocupação do legislador com a internação, limitando a sua duração a três anos, o que já se constitui em metade deste período de amadurecimento. A internação precisa ser excepcional.

Esta medida, assim como as demais dependem da participação e colaboração de vários profissionais e instancias do direito que são fundamentais para a aplicação das medidas socioeducativas, que são: o juízo de execução; o Ministério Público; a Defensoria Pública; as Entidades de Execução das Medidas em Meio Aberto e as Entidades de Execução de Meio Fechado, que funcionam intercaladas para o funcionamento das medidas e a reeducação social dos indivíduos em questão.

3.3 RELEVÂNCIA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE PARA A PREVENÇÃO AO CONSUMO E TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES A SERVIÇO DO TRÁFICO DE DROGAS

A comunidade de convivência facilita ou dificulta o uso de drogas por crianças, adolescentes e jovens. A oferta em excesso é um caminho retilíneo para o acesso as substâncias psicoativas. Quanto mais organizada for à comunidade, menor as chances dos usos abusivos e espontâneos. A união de moradores em prol de uma juventude sadia pode reduzir os riscos de gravidez precoce, evasão escolar, homicídios, suicídios, recolhimento por medidas socioeducativas e mortes por envolvimento com o tráfico.

A absolutização do papel da mídia favorece a entrada de algumas substâncias como álcool e fumo nas famílias. Os filhos veem desde cedo propagandas com imagens de famosos incentivando a ingestão de bebidas como algo bom e interessante. O *glamour* das altas classes sociais sempre aparece associado ao uso de drogas lícitas, e como incentivo indireto as ilícitas muitas vezes. Assim, Garcia et al (2011) enfatiza que a imagem oferecida pela televisão pode ser um fator de proteção quando os pais sabem escolher o que os filhos devem assistir e absorver como exemplo a ser seguido.

Na perspectiva de Garcia et al (2011, p.754), o acesso às drogas torna-se cada vez mais viável, pois:

A globalização que, direta ou indiretamente, envolve tanto os países em desenvolvimento como os desenvolvidos, tem favorecido, em grande medida, que as drogas naturais ou sintéticas cheguem com extrema facilidade às mãos dos adolescentes que, por suas características de imaturidade e vulnerabilidade psicossocial, se tornam presas fáceis do tráfico.

Os sujeitos vulneráveis precisam de apoio familiar, psicológico e social para tornarem-se conhecedores dos diferentes tipos de entorpecentes, bem como ignorá-los. Desse modo, a relação entre pais e filhos deve ser guiada pela crença de que quem sabe falar precisa saber escutar, e nesse diálogo constante é viável encontrar meios de expor opiniões e aprimorar o conhecimento que o adolescente ou jovem já têm sobre a temática. Essa prática dialógica consiste numa tática disciplinar do homem em sua magnitude e subsidia a prevenção de uso e comércio de drogas e proteção da vida como um todo.

Moura (2014) diz que a capacidade simbólica adquirida pelo indivíduo de escolher o que lhe causa prazer para fazer parte da sua vida demonstra que a sabedoria humana é capaz de, apesar das dificuldades impostas, analisar os efeitos das drogas como algo negativo, ruim e degradante. Por isso, as políticas públicas surgem com apoio para os pais, a escola e a comunidade, podendo esclarecer, fornecer informações sobre o assunto e acolher estes menores em instituições e atividades como esporte, arte, dança e afins, que aproxime o sujeito de boas práticas de desenvolvimento, aprendizagem e convivência social.

O comportamento do adulto é observado pela criança e pelo adolescente mesmo passando despercebido. Quanto os pais bebem, fuma ou fala palavrão, por exemplo, os pequenos que estão no mesmo ambiente interpretam tais atitudes de maneira errônea. Sendo modelo de referência, os adultos precisam se comportar civilizadamente em todos os seus aspectos sem, contudo, perder a autonomia e a sinceridade de suas ações.

Nessa perspectiva, Macedo e Caveião (2016, p. 10) consideram que “quando a família assume o papel de criadora de possibilidades de saúde para seus membros e oferece um cenário para transformações ou resoluções de problemas enfrentados com o uso de drogas, ela torna-se um cenário de proteção.” Entende-se, portanto, que o uso de drogas consiste numa realidade presente nos mais diversos ambientes na atualidade, o que significa que a luta para proteger adolescentes e jovens do contato com esses entorpecentes deve ser diária e centrar na educação como embasamento dessa prática.

Proteger crianças e adolescentes do contato inicial com as drogas é uma responsabilidade coletiva que envolve basicamente três fatores: individuais, familiares e ambientais (escola, amigos, comunidade, mídia). Proteger significa dar condições para que o indivíduo cresça e se desenvolva em condições plenas de dignidade e cidadania, o que requer o aprimoramento das relações socioculturais e históricas oferecidas pelo espaço e pelo tempo.

Essa interdependência dos contextos individual, familiar, escolar, grupos de pares, midiáticos e comunidade de convivência, tanto podem representar fatores de riscos como de proteção para a pessoa. Nessa perspectiva, Madureira e Rahd (2007, p.48) salientam que:

Para que os pais, professores ou qualquer outra pessoa possa ajudar os jovens, é necessário que disponha de conhecimentos adequados. É preciso tratar o problema com a devida seriedade- nem ignorá-lo (fingir que existe apenas em outras famílias), nem exagerar na dose (representações dramáticas, alarmismo e desespero). Em qualquer um dos casos, fica evidente o desequilíbrio e despreparo para lidar com a situação. O trabalho de prevenção significa aceitar o problema, dimensionar sua real magnitude e tratá-lo com sensatez.

Desse modo, os vínculos que unem pais e filhos devem ser fortalecidos, sem permissividades excessivas, superproteção ou educação autoritária e pouca afetividade. Os conflitos familiares devem ser tratados com inteligência e supremacia, de modo que a criança ou adolescente não se sintam responsáveis por questões entre os adultos. Desse modo, Carlini (2010, p. 19) acredita que “filhos seguros de si mesmos e que se sentem parte importante do coletivo familiar terão maiores chances de não se fascinar pelo consumo de drogas e de ter maior tranquilidade em lidar com a pressão de amigo.” Isso mostra a importância de um

contexto familiar seguro como estratégia de enfrentamento ao tráfico, que juntamente a políticas públicas eficazes podem resultar em valiosas conquistas sobre este assunto e prática.

Um dos aspectos essenciais para o desenvolvimento do indivíduo são os atributos pessoais, relatando que pessoas mais calmas, tranquilas e conformistas em relação à sua realidade social, tem uma probabilidade menor de cometer algum ato infracional. Já a capacidade da resiliência é vista como uma predisposição individual para enfrentar as consequências dos fatores de risco e conseguir desenvolver-se adequadamente no meio em que está inserido.

A família é vista como fundamental para a construção da personalidade, portanto os menores que residem em lares afetivos demonstram menor predisposição à sintomas de depressão e ansiedade, apresentando altos níveis de autoconfiança e autoestima, desencadeando uma menor possibilidade de ter um comportamento agressivo e delinquente.

Outro fator de proteção que ajuda os jovens a não se envolverem no meio criminoso ou ajudá-los a sair desse caminho seria uma rede de apoio social e afetivo, assim como relações próximas com a família e com os grupos de pares, como os amigos e namorados(as) que são geradores de emoções agradáveis e com os quais são realizadas atividades lícitas e prazerosas (NARDI, 2010). A interferência psicológica pode ser entendida neste contexto como uma forma subsidial para ajudar os jovens a compreenderem a si mesmos, estabelecerem metas e descobrir a valiosidade da sua autonomia e liberdade, reconhecendo seu valor no mundo como qualquer outro sujeito, independente de classe social, cor ou raça, visto que todos podem alcançar os seus objetivos de forma digna e legal.

As medidas protetivas são aquelas previstas no artigo 101 do ECA que objetivam inserir as crianças e adolescentes em atividades que ocupem o tempo livre, dar subsidio para suprir as necessidades básicas e inseri-lo na sociedade, como melhor se ilustra e enumeram:

- I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial;
- IV – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII – abrigo em entidade;
- VIII – colocação em família substituta.

Estas medidas protetivas podem ser aplicadas por meio de ordem judicial, e em algumas hipóteses pelo Conselho Tutelar, como no caso de colocação em família substituta

visto caso de negligência familiar ou abandono. Em casos mais específicos a medida é aplicada judicialmente, tendo ação movida junto ao ministério público de acordo com o artigo 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que propõe outras medidas de acordo com a natureza e gravidade dos atos cometidos.

Mesmo com todas as medidas protetivas asseguradas e o notável interesse de medidas psicoassistenciais pela Assistência Social em suas diversas amplitudes, ainda há um grande percentual de jovens que estão marginalizados por condições irregulares e há uma grande porcentagem de jovens infratores, que por algum motivo encontram respaldo no crime e na desobediência, sem respeitar as leis e suas consequências. Também neste viés, é válido ressaltar que o ECA estabelece que as suas medidas não se aplicam somente na proteção e violação dos direitos da criança e do adolescente, mas também nos casos de cometimento de atos infracionais.

4ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ENFRENTAMENTO DO TRABALHO INFANTIL NO CONTEXTO DO TRÁFICO DE DROGAS

De acordo com a Constituição Federal, as Leis do Trabalho e o Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança está absolutamente proibida de trabalhar, porque existem direitos garantidos para a pessoa em processo de desenvolvimento, ou seja, crianças e adolescentes, destacando-se os direitos de acesso e permanência na escola, aos serviços de saúde, à cultura, ao lazer, à dignidade, ao respeito, enfim, direitos básicos para que este ser se torne um adulto equilibrado, com uma personalidade compatível com os valores sociais e capazes de ser úteis na sociedade em que atuam. Submetê-lo ao trabalho prematuro, significa comprometer seu desenvolvimento físico e psíquico, impedir sua rotina e violar as leis protetivas, sendo, pois crime passível de intervenção judicial.

Mesmo que existam ratificações que modifiquem o contexto do trabalho de crianças e adolescentes, fica explícito no Art. 403 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT que “o trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola”. Esta premissa já é fundamental para condenar o envolvimento de menores em qualquer serviço relacionado com o tráfico, o que pode ser complementado com o que diz a Convenção número 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, quando discorre sobre o trabalho de menores de 18 anos assegurando como piores formas de exploração da mão de obra infantil e adolescente:

- a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, tais como a venda e tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a condição de servo, e o trabalho forçado ou obrigatório, inclusive o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
- b) a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas;
- c) a utilização, recrutamento ou a oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico de entorpecentes, tais como definidos nos tratados internacionais pertinentes; e,
- d) o trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, é suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças.

Considerando estas colocações, é perceptível que o tráfico de drogas constitui uma das piores formas de trabalho, porque inclui praticamente todas as outras exposições, além de influir diretamente na formação psicológica do ser humano. Estas garantias supracitadas ajudam a sociedade a proteger estes sujeitos, denunciando casos observados a justiça,

aconselhando crianças e adolescentes a não se envolverem com as drogas e ajudar as políticas públicas a se efetivarem em cada localidade.

Todavia, como todas as leis, isto não se cumpre muitas vezes, podendo se encontrar crianças e adolescentes trabalhando ilegalmente em diferentes contextos sociais, sendo uma das piores vertentes para a exploração do trabalho infantil, o referido universo criminoso do tráfico de drogas, que constitui uma das maiores problemáticas relativas ao envolvimento de crianças e adolescentes no trabalho infantil, por compreender uma vertente ilegal, pouco ou nada flexível e irredutível para respeitar os princípios e regras das leis brasileiras.

4.1 POLÍTICAS PÚBLICAS NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

As políticas públicas são resultados de iniciativas do Estado para efetivar os direitos sociais, garantidos na Constituição, a todos os cidadãos brasileiros. Para compreender a efetividade das políticas públicas na sociedade contemporânea, é importante remeter a função atribuída ao Estado ao longo dos anos. No século XIX o Estado possuía como maior responsabilidade a segurança pública social e o posicionamento de defesa contra qualquer ataque, guerra ou eventos semelhantes que pudessem surgir. Com o passar dos anos, já no século XX as funções estatais se ampliaram e com a expansão democrática conquistada nas últimas décadas do século, foi atribuído ao Estado o atributo de promover bem estar social, e por isso na sociedade contemporânea, os governos se apoiam em políticas públicas que direcionam recursos, atenção e cuidados diretos para necessidades e públicos específicos, o que garante a qualidade dos serviços e os resultados obtidos.

As políticas públicas podem ser compreendidas como uma totalidade de metas, ações e projetos direcionados para o interesse público e para o bem estar da sociedade pelos três governos, em nível nacional, estadual e municipal. O atendimento a demanda não pode ser atribuído a população, mas esta deve ser representada pelo poder legislativo, direcionando soluções para as necessidades do povo, que devem ser supridas por estas iniciativas.

Assim, estas políticas surgem como uma iniciativa do Estado a partir das necessidades da população. Teixeira (2002) classifica estas políticas como diretrizes e princípios norteadores, regras e procedimentos para significar a relação entre o poder público e a sociedade, normalmente conceituadas em documentos que orientam ações relativas a administração e direcionamento dos recursos públicos com vistas a atender aos cidadãos em

diversos segmentos, como o social, civil, educacional, de saúde, assistência e segurança. Agumet al (2015, p.16) define o termo Políticas Públicas como:

Podemos entender como política pública a discussão e prática de ações relacionadas ao conteúdo, concreto ou simbólico, de decisões reconhecidas como políticas; isto é, o campo de construção e atuação de decisões políticas. Apontar a política pública como uma diretriz de enfrentamento de um problema, nem sempre transforma uma questão em um problema. Para que isso ocorra é necessária uma conjunção de fatores. As construções sociais em torno de um tema ou assunto poderão, necessariamente, pautar a entrada da discussão na agenda.

Assim, é possível inferir que estas políticas abrangem as diversas camadas sociais, em suas diversidades e precisões, acolhendo, cuidando e protegendo os direitos de todos. Entretanto, na prática, nem sempre elas se efetivam conforme assegurado nos documentos que lhes refere o que muitas vezes prejudica o exercício legal de algumas políticas, visto que para chegar até o cidadão, premissas financeiras, diretivas e fiscalizadoras passam por profissionais de determinados cargos, que podem influenciar nos resultados destas políticas, mesmo que isto seja repudiado e penalizado pelas leis que garantem a efetividade das políticas públicas sociais.

Dentre os variados âmbitos de atuação das políticas públicas destaca-se a esfera voltada para a proteção às crianças e adolescentes, cuja maior finalidade é garantir que estes indivíduos possuam condições básicas para desenvolver-se e tornar-se adultos capazes de exercer sua cidadania plenamente, assegurando assim o que as leis já garantem, e tendo como principal norteador o ECA, documento substancial para a luta pelos direitos destes cidadãos, enquanto menores.

Para proteger estas jovens pessoas, as políticas públicas se direcionam em algumas vertentes, visando à formação integral saudável de crianças e adolescentes, o que preconiza o que garante o ECA e as emendas constitucionais relativas ao assunto. Segundo Derani (2002, p. 239 apud Liberati, 2013, p.84):

As políticas são chamadas de públicas, quando essas ações são comandadas pelos agentes estatais e destinadas a alterar as relações existentes. São políticas públicas, porque são manifestações das relações de forças sociais refletidas nas instituições estatais, e atuam sobre campos institucionais diversos, para produzir efeitos modificadores na vida social. São políticas públicas, porque empreendidas pelos agentes públicos competentes, destinadas a alterar as relações sociais estabelecidas.

Neste interim, as políticas públicas aqui citadas referem-se aquelas propostas de unidades e organizações que visam proteger crianças e adolescentes da exploração da mão de obra infantil, dos diversos empregos ilícitos e de práticas criminosas que se disfarçam de

atividades comuns para inserir os menores no submundo do crime. Logo, estas iniciativas atuam juntamente as famílias, a comunidade e grupos de pessoas que zelem por estes indivíduos, visando uma condição digna de desenvolvimento para estes jovens cidadãos.

4.2 A QUESTÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL E NO MUNDO

O trabalho infantil é considerado uma das formas explorativas de trabalho, que mesmo proibida por lei mantém-se ativa na contemporaneidade, contrariando as leis e prejudicando crianças e adolescentes cotidianamente. Para compreender melhor como a criança e os adolescentes são vistos na atualidade é relevante fazer uma breve giro retórico na história da infância e adolescência. O historiador francês Philippe Arièsna em sua obra *História Social da Criança e da Família*” relata que no passado não existia espaço para crianças no mundo, somente adultos em miniatura, que “pertenciam ao universo feminino junto do qual pertenciam até terem capacidade de trabalho, de participação na Guerra ou de reprodução” (SARMENTO, 2004, p. 10).

As crianças e adolescentes eram vistos como opção rentável para o mundo do trabalho, já que assim como as mulheres da época, a mão de obra desta parcela da população não gerava preocupação para os demais, pois suas forças de trabalho eram exploradas e mal pagas. Nesta época era tão comum incluir estes sujeitos no mundo do trabalho, que se não estivessem envolvidas eram consideradas em situação de vadiagem, suscetíveis a corromper-se a marginalidade, e estas considerações não eram típicas apenas do Brasil, mas do mundo inteiro. No contexto brasileiro, como reflexo de um amplo poder do judiciário “a Constituição de 1946 permite autorizar a realização do trabalho infantil abaixo da idade mínima, flexibilizando as normas de proteção à criança” (PAGANINI, 2011, p. 6).

Com o passar dos anos e criação de leis regulamentares, ampliação da Assistência Social e surgimento de políticas públicas para enfrentamento ao trabalho infantil, bem como programas de transferência de renda e acolhimento as famílias carentes, entre tantas outras iniciativas, modificou-se este quadro. A criança e o adolescente agora como sujeito de direitos, protegidos pela sociedade e pelo Estado, deveriam dedicar-se na infância e adolescência a educação, ao lazer, socialização e construção de sua personalidade, como um reflexo do que aprende na família, na escola e na sociedade. Porém, na realidade nem sempre a prática condiz com a teoria, e isto pode ser visto quando qualquer cidadão sai as ruas do próprio bairro, observa o cenário populoso de crianças e adolescentes trabalhando

informalmente nos sinais de trânsito, ou ainda quando se conecta aos noticiários e jornais do país e do mundo, com informações sobre drogas, tráfico e prisões.

As leis criadas pelo ordenamento jurídico brasileiro referentes a esta problemática receberam influências de Normas Internacionais a partir de “Convenções, Recomendações da OIT, Declarações dos Direitos da Criança etc. que se relacionam com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Consolidação das Leis do Trabalho” (MARTINS, 2013, p. 27). Apesar das contribuições da Organização Internacional do Trabalho - OIT, para as lutas atuais no combate a exploração do trabalho infantil, inicialmente esta agência multilateral não visualizava proteger as camadas populacionais mais frágeis como as crianças e adolescentes, mas equiparar as condições e possibilidades de trabalho entre os países, para que nenhuma nação obtivesse vantagem em relação a outra, com uma população maior no sistema laboral, o que certamente resultaria em um sistema econômico desigual e injusto para a economia geral. Martins (2011, p. 28) verbaliza que:

A OIT foi criada com tríplice justificação de uma ação internacional sobre as questões de trabalho: política (assegurar bases sólidas para a paz universal), humanitária (existência de condições de trabalho que despertem injustiça, miséria e privações) e econômica (o argumento inicial da concorrência internacional como obstáculo para a melhoria das condições sociais em escala nacional, ainda que invocado agora em último lugar).

Todavia, mesmo que despropositado ou indiretamente, os efeitos da OIT para a tutela jurídica do Brasil no que tange à proteção da criança e do adolescente na esfera do Direito do Trabalho são evidentes, versando sobre decisões como a idade mínima para o trabalho, proibições infantis relativas ao trabalho e contribuições para a elaboração de leis de regulação e determinações neste âmbito.

Segundo fontes da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD (2016) há no Brasil um número, avaliando 40,1 milhões de menores entre 05 e 17 anos de idade, produziu uma amostra de 1,8 milhão de crianças e adolescentes ocupados reproduzindo uma concentração de 4,6%, desta população exercendo alguma função no mundo do trabalho. O PNAD (2017, p.1) classifica “como trabalho infantil aquele realizado por crianças com idade inferior à mínima permitida para a entrada no mercado de trabalho, segundo a legislação em vigor no País”.

Sobre este assunto, o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (BRASIL, 2009, p.6), na sua segunda edição, ao discorrer sobre a definição de trabalho infantil preconiza:

O termo “trabalho infantil” refere-se, neste Plano, às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional. Para efeitos de proteção ao adolescente trabalhador será considerado todo trabalho desempenhado por pessoa com idade entre 16 e 18 anos e, na condição de aprendiz, de 14 a 18 anos, conforme definido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

É válido ressaltar que ainda se confunde o termo “trabalho infantil” com aquele praticado apenas por crianças, entretanto, esta colocação não se refere apenas até o fim da puberdade, mas abrange também a adolescência. Por isso, existem crianças e adolescentes envolvidas em inúmeras atividades em todas as regiões do país, desde atividades domésticas até a inserção no tráfico de drogas. Uma pesquisa realizada pelo IBGE considerando dados dos anos 2013 e 2014 mostram um percentual elevado de menores de idade em função laboral do país.

Considerando os dados disponíveis nesta pesquisa, nota-se que o número de menores prestando serviços em algum ramo de trabalho é significativo e o mais preocupante neste sentido é que a maioria destas práticas envolve atividades irregulares, com objetivos incabíveis para a idade dos trabalhadores, efetuando-se na maior parte como exploração infantil.

Comparando estes dados a resultados de décadas atrás, o PNAD (2008) observa que houve uma redução nestes índices, entretanto isto não significa um avanço, porque as variáveis ainda permanecem em alta e a ramificação do trabalho infantil a serviço de segmentos prejudiciais, como o crime, o tráfico, a violência e demais universos ilícitos, se expandem assustadoramente no país.

4.3 AS PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AO USO E TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES: SISNAD, UNICEF, PROERD

As políticas públicas configuram importante iniciativas para cuidar da população, principalmente àqueles que necessitam de intervenção, cuidados e assistência. Assim, no que se refere ao enfrentamento da inserção ou manutenção de crianças e adolescentes no tráfico de drogas no Brasil é relevante considerar inúmeras políticas públicas, incluindo algumas que receberam influências de políticas internacionais cujos resultados inspiraram a criação ou adaptação para a realidade do país.

Entre estas muitas viabilidades, é possível citar três iniciativas, em vertentes díspares, mas que preconizam a mesma temática e estabelecem um elo por buscar proteger os mesmos objetivos, ou seja, crianças e adolescentes inseridos ou predispostos ao trabalho infantil para o narcotráfico em seus inúmeros segmentos criminosos. A seguir, se discorre sobre três das políticas contributivas para esta temática: O Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF e o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD.

4.3.1 Sobre o SISNAD

O Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD também conhecida como a Nova Lei de Drogas, é um órgão fruto da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que possui como propósito articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas e, também, com a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas (BRASIL, 2008).

O mesmo surgiu como uma iniciativa resultante da preocupação com o respeito dos direitos fundamentais da pessoa humana que almeja contribuir para a inclusão social e proteger os vulneráveis, como crianças e adolescentes, do risco de aderir a comportamentos que provoquem o uso indevido de drogas, seu tráfico ou que redundem em outras condutas similares. Quando isto acontece, o referido sistema ajuda a identificar quais condutas devem ser punidas com restrição de liberdade ou apenas com medidas socioeducativas.

Quando o SISNAD transcreve o controle e enfrentamento do uso indevido de drogas, se estabelece uma tríade que interroga o que seria permitido, tolerável e indevido, para então compreender o alcance desta política pública, que recebe inúmeras críticas por apresentar as chamadas “brechas” da lei. Como produtos permitidos e não inclusos nesta lei, enumera-se os medicamentos, drogas psicoativas utilizadas para tratamento de doenças e recomendado pelo Ministério da Saúde e as drogas lícitas, aquelas cujo uso é liberado no país. Ambos os tipos são depressoras do Sistema Nervoso Central - SNC, reduzindo o seu funcionamento. Enquadram-se nessa categoria os medicamentos, álcool, pinga, vinho, cerveja, vodca, inalantes ou solventes (cola de sapateiro), éter, lança-perfume, ópio e seus derivados como heroína e morfina.

As denominadas drogas lícitas mais usadas são aquelas socialmente permitidas como o álcool e o cigarro que trazem maiores danos à pessoa e ao meio em que ela vive, podendo ser

visivelmente utilizadas pelos menores clandestinamente nas ruas, dentro da escola ou demais contextos sociais sem nenhum receio ou vergonha. Nesse contexto, Marques (2007, p.59) salienta que:

O cigarro e as bebidas alcoólicas são as drogas mais utilizadas e, somente de pouco tempo para cá, começou a haver restrição ao seu uso. O cigarro tem tal capacidade de causar dependência que, se um jovem de 13 anos, por exemplo, fumar 3 cigarros, já haverá algum tipo de necessidade (abstinência) que o impulsionará a fumar o próximo, o que caracteriza uma forma de dependência. O uso de bebidas alcoólicas também poderá levar a danos bem maiores se houver uma expressiva ingestão em idades precoces. No adolescente, o sistema nervoso ainda está se desenvolvendo e pode ocorrer um retardo nesse processo.

Lícitas ou ilícitas, as drogas são substâncias danosas que põem em risco a integridade física e mental do indivíduo. A diferença é que as legais são vendidas livremente e a preços baixos, enquanto as ilegais, na sua maioria, exigem condições econômicas favoráveis, o que leva a população de classe baixa a roubar, matar, mendigar e destruir sua própria vida.

O uso tolerável nesta situação engloba o uso contido, ou seja, aos dependentes de drogas que fazem uso moderado do produto, como por exemplo, o usuário da maconha que é viciado apenas neste tipo e não repassa o produto, mantendo-o apenas para o próprio consumo. O uso indevido inclui o uso coletivo, o incentivo e, sobretudo, o tráfico de drogas. Entretanto, estas concepções cria um binário muito confuso, porque de um lado o SISNAD visualiza a proteção de usuários e de outro condena o tráfico de entorpecentes, em seu artigo 33, quando estabelece:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Esta consideração é quase que contraditória, porque se existe a droga para o usuário satisfazer seu vício, é porque existe um traficante que comercializa o produto, que mantém o plantio, o preparo e o controle econômico deste negócio. Ou seja, são duas vertentes opostas que se conjecturam em uma mesma situação homogênea.

Sabendo que a Lei de Drogas é flexível para o usuário, cada dia mais pessoas incluindo crianças e adolescentes são utilizadas como “isca” que configuram usuários para confundir a polícia, ou manter-se sob a proteção da lei, que em seu artigo 28 assegura que:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer

consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

Além de servir como sustento para os que pretendem forjar situações comerciais atribuindo-lhe caráter de uso, estas premissas não causam nenhum respeito às regras, pelo contrário, serve de embasamento para os que pretendem continuar neste crime. A advertência relativa ao consumo não causa na maioria das vezes sequer uma reflexão nestes usuários, que recriminam policiais e considera a justiça um território inimigo. A prestação de serviços, quando aplicada, geralmente é direcionada para a comunidade ou bairro onde o sujeito reside ou região próxima, o que aproxima ainda mais os comandos do tráfico.

Já o comparecimento dos jovens em programas educativos neste caso, funciona como uma revisão de conteúdo, porque os aspirantes a traficante provavelmente já são conhecedores dos produtos, até por necessidade de comercialização, justificativa de preço e prestação de contas aos superiores. Além disso, a legislação também instituiu a redução de pena para o traficante eventual, aquele que trafica por necessidade de consumo, diferindo-o do profissional, que trafica por intenções econômicas e de poder.

Sendo assim, o SISNAD tem sido nos últimos anos avaliado sobre sua efetividade e caracterização, o que serviu de ímpeto para tramitar no Congresso Nacional o Projeto de Lei 7663/10, que visa alterar e especificar dispositivos da Lei nº 11.343/2006, servindo assim para clarificar as ideias relativas as drogas e ajudar no discernimento óbvio do que é proteção ou permissão quanto ao movimento individual e manuseio de drogas lícitas ou ilícitas.

4.3.2 Contribuições do UNICEF

O Fundo das Nações Unidas para a Infância -UNICEF tem seu surgimento datado do ano de 1946 por decisão unânime da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU, que naquele ano conferiu-lhe a função de proteger as crianças e adolescentes e defender seus direitos, principalmente no cenário vivenciado na época, um período pós guerra em países da Europa e do Oriente Médio. Sete anos depois, em 1953, este órgão ganha maior visibilidade e torna-se parte permanente das Nações Unidas, o que lhe confere competência para atuar na proteção de crianças de todo o mundo. O trabalho realizado pelo UNICEF em pouco mais de dez anos, confere-lhe um evento que marcou sua história até os dias atuais e foi o recebimento do Prêmio Nobel da Paz em 1965.

No Brasil, esta política pública atua desde a década de 1950 e participou de praticamente todas as iniciativas legais referentes a crianças e adolescentes, como a elaboração de artigos centrados nestes sujeitos na própria Constituição Federal e nas leis do ECA de 1990, nas propostas de educação, inclusão e enfrentamento ao trabalho infantil, entre outras, que mesmo possuindo falhas, funciona em benefício da infância e adolescência como etapas basilares para a formação humana e dignas de importância na sociedade.

As ações do referido órgão abrange todas as regiões do país e depende de contribuições voluntárias. No ano de 2002 o UNICEF elaborou um relatório cujo intento eram os adolescentes brasileiros, no qual houve uma ruptura com a holística antiga acerca desse público. Então no ano de 2007, no relatório intitulado de *Adolescentes e Jovens do Brasil: participação social e política*, a abordagem focaliza a questão do envolvimento de crianças e adolescentes com as drogas. Nos próximos anos o debate acerca do assunto se acentua, e novas teorias relacionam as drogas com a prostituição, violência, crimes, insegurança, riscos e demais ações negativas vistas como prejudiciais e preocupantes para a polícia, a justiça e as políticas sociais de saúde e de segurança.

Carvalho (2013) discorre que a grande contribuição desta política e sua valia tão reconhecida na sociedade decorrem do fator de que esta política abrange vários âmbitos da sociedade, incluindo ações nas áreas de saúde e educativas, além disso, apoia iniciativas sem intenções políticas, como por exemplo, o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, elaborado em 2011 na gestão da Presidente Dilma Roussef, que foi criticado por várias instancias, mas elogiado pelo UNICEF, tendo em vista sua intenção de combater as drogas.

O UNICEF (2012) se apresenta como uma política de enfrentamento as drogas muito contribuinte para crianças e adolescentes brasileiras, visto que além de viabilizar outras realidades, atuar como fiscalizadora e ofertar oportunidades para estes indivíduos, atua em consonância com a segurança pública, o que pode até parecer radicalista para os movimentos sociais contemporâneos que visam reduzir os confrontos violentos decorrentes do tráfico, mas obtém resultados positivos no combate as ações do tráfico de drogas. Lemos et al (2016, p.79) discorre sobre a infância e adolescência como uma fase de direcionamentos e discorre sobre o assunto construindo um binário que diz:

a ruptura que o UNICEF efetuou ainda está em processo, pois, ao mesmo tempo em que afirma o adolecer como positividade, apresenta práticas que reiteram uma visão negativa dos adolescentes, associando-os à violência, à criminalidade, ao uso de drogas e à gestação precoce, como fruto de atos sexuais impulsivos, de forma preconceituosa. Na sequência, o UNICEF sugere que o Brasil tome a adolescência

como fase de oportunidades, que olhe para a infância pensando na adolescência, que se preocupe com a equidade e a vulnerabilidade, que reduza a violência contra os adolescentes e a cometida por eles e, por fim, aproveite a escola e a educação para fomentar essas políticas.

Por tratar-se de um tema atual e presente em grande parte das famílias brasileiras e de todo o mundo, o uso de entorpecentes, hoje, é preocupação das políticas assistencialistas que visam à proteção de crianças, adolescentes e jovens de todo o país. Cada vez mais, observa-se que indivíduos em condições de dependência vivem em conflitos com a lei, com traficantes e com o próprio grupo social em que está inserido. Compreendendo que os prejuízos causados pela utilização de substâncias que alteram a consciência são inúmeros, e que o comércio ilegal destas substâncias preocupa tanto quanto ou mais que o próprio uso, torna-se necessário o conhecimento e a valorização de sistemas, órgão e políticas que ajudem a sociedade através de esclarecimentos, conscientização e apresentação de propostas que ajudem a minimizar os riscos e consequências decorrentes das diferentes problemáticas causadas pelo narcotráfico.

É possível, pois, considerar que o UNICEF é uma das políticas mais importantes para a prevenção, enfrentamento e redução dos impactos causados pela inserção das crianças no mundo das drogas e por isso, suas ações são reconhecidas mundialmente e as contribuições de setores públicos e privados enaltecem os benefícios sociais decorrentes das ações desta política que se renova progressivamente, e incentiva a população a contribuir para a proteção de crianças e adolescentes da comunidade, região, país e mundo, como seres cuja responsabilidade compete a toda a sociedade.

4.3.3 O PROERD e sua funcionalidade preventiva sobre drogas para jovens escolares

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência-PROERD, é uma derivação do Drug Abuse Resistance Education - DARE, criado no ano de 1983, na Cidade de Los Angeles, Estados Unidos da América, como estratégia de enfrentamento ao aumento indiscriminado do uso de drogas e a violência nas escolas da cidade.

O programa é implementado pela Polícia Militar em vários estados brasileiros e sua metodologia envolve não somente a instituição policial militar e os alunos, mas também os pais, a escola e a sociedade. A metodologia do programa é voltada para uma interação harmônica entre os educadores policiais militares, alunos e familiares e outros especialistas envolvidos, focando orientações aos alunos e pais a respeito de fatores que influenciam ou levam ao uso de drogas, além de como se prevenir resistindo às pressões existentes. O programa pode ser conceituado de acordo com o PROERD (2014, p.1) da seguinte forma:

PROERD é um programa de caráter social preventivo, que é alicerçado no programa Norte Americano Drugs Abuse Resistance Education. Que tem como objetivo prevenir o uso de drogas, orientando nossas crianças e adolescentes. Tornando possível o desenvolvimento de suas potencialidades para que alcancem de maneira concreta e plenamente seus sonhos de uma sociedade mais justa e segura.

Este programa prevê aulas semanais de uma hora, que se desenvolvem em encontros durante um semestre letivo. A metodologia segue um conteúdo padronizado para todos os Estados, sendo as cartilhas trabalhadas de modo a serem concluídas em aproximadamente dezessete lições, a critério didático daquele que aplica. Este material reforça as políticas públicas antidrogas do país e sua importância como instrumento de prevenção tem sido reconhecida no meio social e político. As aulas que são completamente teóricas - e por isso os alunos não mantêm contato com nenhum tipo de drogas - incentivam os alunos a exercerem a cidadania, respeitar os valores morais básicos para o convívio social e combater a violência. A linguagem utilizada deve ser propícia à turma em que se aplica, dependendo da faixa etária dos alunos.

Na Paraíba o programa foi implementado no ano de 2000, com um número muito reduzido de instrutores e possuindo um número pouco menos de 300 alunos assistidos pelo programa. Atualmente no estado, o programa já alcançou mais de 130 municípios e mais de 1000 escolas diferentes, formando mais ou menos 300 mil crianças e adolescentes, que tiveram suas percepções transformadas acerca do uso e comércio de drogas através da aprendizagem decorrente do PROERD-PB.

A didática do programa é completamente educativa e preventiva, tendo atuação efetiva na tríade: polícia militar, família e escola. Observa-se que a família, a escola, os amigos e a comunidade podem influenciar positiva ou negativamente um jovem com relação ao uso de drogas. Em relação ao envolvimento grupal, os jovens precisam estar inseridos em grupos de pares onde as amizades sejam positivas e seus membros demonstrem expectativas de realização pessoal e profissional.

De acordo com perspectivas da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD (2013), no momento atual vivenciado pela sociedade é preciso entender que as drogas passaram, atualmente, de exóticas e fascinantes para o caráter de mercadoria e que isso é um problema de todos. A escola é vista como alvo de assédio de traficantes que enxergam nessa clientela a possibilidade de envolvê-la como consumidores dos seus produtos. Por ser um espaço de encontro das diferenças, a escola concentra pessoas coerentes, de bom

desempenho escolar, conhecedoras dos perigos que as rondam, mas também acolhe jovens desinteressados e com péssimo aproveitamento nos estudos.

Assim, Moreira et al (2015) lembra que cabe à escola criar meios de proteção para os discentes, de modo que crie barreiras para a entrada de drogas no seu interior e conscientize-os para a vida fora dela. Já a polícia, representa desde muito cedo, um ponto de segurança no qual as pessoas buscam apoio, confiança e exemplo. Este grupo profissional que atua no combate ao uso de drogas constitui em sua simples existência uma barreira ao comércio, a expansão e consumo destes produtos. Quando atuam junto à escola, fortalecem o contato direto com as crianças e adolescentes, faixa etária considerada de alto risco e melhor idade para a prevenção, instituindo novos parâmetros e alertando para o combate.

A comunidade de convivência facilita ou dificulta o uso de drogas por crianças, adolescentes e jovens. A oferta em excesso é um caminho retilíneo para o acesso as substâncias psicoativas. A presença do PROERD representa neste cenário, uma proposta em prol de uma juventude sadia que reduz os riscos de gravidez precoce, evasão escolar, homicídios, suicídios e mortes por envolvimento com o tráfico.

Os sujeitos vulneráveis precisam de apoio no lar e na escola para tornarem-se conhecedores dos diferentes tipos de entorpecentes, bem como ignorá-los. Este papel é exercido pelo instrutor militar, que encontra meios de expor o conteúdo e aprimorar o conhecimento que o adolescente ou jovem já têm sobre a temática através do diálogo. Essa prática dialógica consiste numa tática disciplinar do homem em sua magnitude e subsidia a prevenção de drogas e proteção da vida como um todo.

Os benefícios do programa vão além dos previstos, porque a simples presença do profissional militar na escola já causa impacto positivo nas crianças. Este benefício nem sempre notado pelo próprio policial, se estende durante o processo formativo da conduta da criança e do adolescente, servindo de exemplo para que este adote atitudes íntegras, inclusive com relação ao uso de drogas, considerando os ensinamentos daquele que durante o programa atua no combate e prevenção dos entorpecentes.

Além dos pontos positivos, há em contrapartida, o lado perigoso da proposta lançada pelo programa, porque se trata, muitas vezes, de escolas inseridas em comunidades ou bairros populares. Acselrad (2013) explica que os estudantes destas escolas convivem e já possuem uma realidade formada acerca da temática em questão. Assim, a figura do militar e seus ensinamentos podem além de confundir os conceitos já firmados pelos alunos, assustar aos que convivem com as drogas na família e no lar, representando o policial fardado em seu ambiente de aprendizagem, uma ameaça. Estas vertentes opostas, não diminuem a validade do

programa e da atuação, uma vez que estes profissionais são capacitados para exercerem tal função da melhor forma possível.

Nesta perspectiva, a escolha do policial militar que atuará junto ao programa, segue critérios e processo de formação que o capacitará para exercer esta função com ética e qualidade, ajudando no enfrentamento e combate ao uso e trabalho de crianças e adolescentes a serviço do narcotráfico.

4.4 BREVE ANÁLISE SOBRE A EFICÁCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL NO CONTEXTO DO NARCOTRÁFICO

As políticas públicas de proteção social são indispensáveis no que tange à manutenção da vida e exercício dos direitos dos cidadãos. Quando se trata de crianças e adolescentes, que já possuem os direitos básicos assegurados na Constituição Federal no artigo 227 é relevante observar a premissa da proteção enquanto o que não deve atingir estes sujeitos, devendo estes estar salvos de exploração, violência, discriminação, crueldade, entre outros. Pode-se afirmar que as crianças e adolescentes que são expostos ao trabalho no tráfico de drogas têm seu percurso de desenvolvimento interrompido, e mesmo quando a família ou comunidade percebem os agravos da situação, podem não conseguir solucionar o problema, ou porque os próprios envolvidos já não desejam sair do submundo ilegal, não contribuindo para isso, ou porque os traficantes os proíbem sob ameaça, coação e violência (MACEDO; CAVEIÃO, 2016).

Assim, as políticas públicas de assistência e proteção surgem como uma forma de seguridade das leis, visando garantir a existência dos direitos legais. Uma matéria intitulada *Adolescentes vítimas de trabalho infantil e do tráfico de drogas no Brasil* e publicada na Revista Visão em 2020 mostra que milhares de jovens brasileiros vivenciam uma realidade de trabalho a serviço do tráfico, principalmente nas grandes capitais onde este mercado ilícito se expande de forma acelerada, com condições de exploração da mão de obra infantil e adolescente. Nestes serviços, as horas de trabalho são quase duplicadas sobre uma rotina de trabalho comum aos adultos em qualquer trabalho formal, os salários são por comissão de venda de drogas, roubos, furtos e negociações criminais.

Grande parte destes sujeitos entra e permanece no tráfico por objetivos simples, que deviam ser atendidos não fosse a desigualdade social avassaladora, como sustentar a família e

realizar desejos próprios da idade, como possuir objetos e acessórios da moda. Brasil (2003, p.200) afirma que:

A pobreza e a degeneração familiar têm causado consequências catastróficas para crianças e adolescentes no Brasil. Uma delas, como se verifica, é o envolvimento delas não apenas no trabalho precoce, mas em formas de exploração absurdamente degradantes, como a sexual e o envolvimento com o tráfico de drogas. São retratos da desigualdade social e econômica do país que acarretam danos inimagináveis para esses cidadãos, suas famílias e toda a sociedade. Um dos problemas que atrapalha o combate a esse tipo de exploração é a forma como ela é tratada, de forma que, não raro, essas crianças são vistas como criminosos e não como vítimas de uma violação de seus direitos.

Antes, por volta do início do século XX era acreditável que a solução para combater o trabalho de crianças e adolescentes no tráfico de drogas eram medidas severas de segurança, fiscalização e prisão, encaminhando estes seres para cumprirem medidas socioeducativas. Entretanto com o passar dos anos, se observa que esta não é uma solução final, mas uma alternativa parcial. Souza (2015) aponta que o número de pessoas presas no Brasil já ultrapassa os 800 mil, e destas mais de 40% ainda nem foram julgadas, o que explica a superlotação dos presídios do país. No que tange ao tráfico, quem se beneficia são os narcotraficantes, mas quem se expõe são os “biqueiras” ou “mulas”, apelidos atribuídos a estes sujeitos, e por isso eles são os que entram em conflito direto com a polícia e acabam sendo presos.

Ocorre que para crianças e adolescentes esta não é uma alternativa vantajosa, visto que se trata de uma idade onde devem frequentar a escola, formar valores, desenvolver habilidades e participar de contextos sociais que ajudem na formação de sua personalidade. Assim, o cumprimento das medidas pode funcionar como um impedimento para a aprendizagem e formação dos jovens, e ao mesmo tempo, um incentivo para continuar trabalhando para o tráfico, ou ainda, se envolver em situações delituosas ainda mais graves, que lhes parece a única saída.

Tendo em vista que apenas cumprirem medidas socioeducativas não resolve o problema, surgiram e continuam surgindo ao longo de muitas décadas políticas públicas de prevenção, combate e proteção as crianças e adolescentes, visando o afastamento destes do mundo das drogas, do contato com o tráfico. Estas políticas geralmente oferecem proteção e oportunidades de conscientização e aprendizagem relativas ao assunto em questão, destacando-se entre as tantas políticas públicas brasileiras utilizadas para o enfrentamento a inserção de crianças e adolescentes no trabalho a serviço do tráfico de drogas no Brasil o PROERD, o SISNAD e o UNICEF, que discorre sobre a mesma temática, mas por holísticas

que se tornam inéditas em suas particularidades, conforme se observa nas descrições supracitadas.

Para Agumet al (2015) as políticas públicas atingem sua eficácia maioritária quando ultrapassam o período de maturação, fazem ajustes e reajustes e se adaptam a real necessidade populacional, a partir do perfil de grupos específicos de pessoas. No que tange ao contexto relativo ao trabalho infantil para o tráfico, é válido considerar o processo de socialização da criança em seu contexto social ou comunitário como influente para a formação de valores e decisões relativas a tais práticas. Silva e Parrão (2017) complementa que as ações realizadas pelos adolescentes são determinadas pelas influências do meio em que vive, o que vai moldando a construção cidadã e psicológica do ser em formação e ampliando as possibilidades de criar ou modificar situações do seu mundo real.

Todas as transformações que formam o adolescente seguem um fluxo natural do seu desenvolvimento e, geralmente, acompanham processos de apropriação de conceitos e escolhas em diversos setores da vida. Esses processos formalizam os modos de agir, pensar e se relacionar consigo e com os outros, o que tem consequência na sociedade por determinar as ações de crianças e adolescentes no meio de acordo com suas concepções (CARLINI, 2010). Por isso, além de proteger, as políticas públicas que se complementam em uma diversidade de programas como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, que promovem possibilidades para que crianças e adolescentes participem de atividades artísticas e esportivas além das escolares, visando ocupar o tempo livre e socializar estes menores, visualizando a formação de uma boa índole e condutas sociais legais.

Em consonância com estas iniciativas é possível citar as políticas de Assistência Social que buscam subsidiar as famílias carentes, aquelas que não possuem condições rentáveis para garantir o sustento e qualidade de vida familiar, oferecendo condições dignas de sobrevivência, o que também condiz com condicionalidades para que crianças e adolescentes se sintam protegidos e seguros do suprimento de suas necessidades básicas, podendo assim estudar e vivenciar cada fase de sua vida tranquilamente, sem preocupações ou necessidade de se inserir no mundo do trabalho na infância ou adolescência, antecipando etapas e prejudicando seu próprio desenvolvimento.

Neste interim, é possível afirmar que as políticas públicas no enfrentamento ao trabalho infantil no contexto do tráfico de drogas possuem incomparável eficácia, sendo indispensáveis para a continuação da proteção e prevenção a esta prática ilícita. Sem estas alternativas, seria praticamente impossível interferir nestas realidades, visto que apenas a justiça, através de polícias e leis poderia manter a segurança, julgar crimes e estabelecer penas

ou medidas socioeducativas, e isto não configuraria benefícios, ressocialização ou conscientização. Mas, as políticas públicas funcionam como vieses de esperança, proteção e contribuição social, garantindo direitos e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em níveis nacional e universal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Discutir sobre o papel social de crianças e adolescentes na contemporaneidade, pautando sobre a funcionalidade dos direitos garantidos na Constituição e nas leis direcionadas para a infância e adolescência, como o ECA, é fundamental para se compreender como acontece a dinâmica de proteção a estes sujeitos. Os resultados apontados no decorrer desta pesquisa apontam que as políticas públicas são eficazes no enfrentamento de problemas e garantia de proteção aos menores, contribuindo para a construção de uma sociedade íntegra.

Embora em sua amplitude este seja um tema bastante comentado em meios de comunicação, pesquisas e debates, a eficácia das políticas públicas de enfrentamento a inserção de crianças e adolescentes no trabalho infantil para o tráfico de drogas ainda é pouco discutida e um restrito círculo de informações estão disponíveis sobre a temática, por meio de estudos que em grande parte também não focalizam o assunto, mas, apenas citam o papel destas políticas públicas com relação ao trabalho infantil de forma geral, as aplicações punitivas da justiça diante das infrações cometidas por adolescentes e o envolvimento destes com as drogas, sem focalizar na exploração da mão de obra infantil para o comércio varejista de entorpecentes.

Compreender o processo de socialização da criança e do adolescente e as influências do ambiente socializador é importante para que se possa elaborar estratégias e intervir favorecendo esta demanda. A socialização é fundamental para o desenvolvimento integral na infância e adolescência e reflexos futuros para a personalidade, postura e relação social, por isso a abordagem sobre o desenvolvimento intelectual e história da infância na sociedade são basilares para que se entenda como foram conquistados os direitos da criança existentes na contemporaneidade e decorrentes da Constituição Federal de 1988, ECA e leis semelhantes.

Entre estes direitos se encontra o de não participação do trabalho enquanto menores de idade, e na adolescência, se houver a necessidade de realizar tais práticas devem ser orientados pelas leis regentes que priorizam a saúde, a educação, bem estar e formação física, intelectual, espiritual e social destes sujeitos. Por isso, a submissão de menores a trabalhos ilícitos, como os realizados para o narcotráfico, configuram crimes puníveis para eles próprios e quem os induz para tal, como traficantes e criminosos deste contexto contraditório as leis jurídicas do país.

O tráfico de drogas configura na atualidade uma das principais formas comerciais que circulam a economia e oferecem oportunidade de trabalho para a população, sobretudo, para os jovens pertencentes a classe social menos favorecida economicamente e que vivem nas

comunidades onde o tráfico predomina. Entretanto, as problemáticas que decorrem destes trabalhos afetam o desenvolvimento dos menores em todos os segmentos estruturais, porque os traficantes geralmente os induzem à violência, crimes, confronto com as leis, maus tratos e os colocam em situação de vulnerabilidade, pois os afastam da segurança pública e proteção social. A eficácia das políticas públicas neste segmento se consolida quando protegem e reduzem a exposição de menores neste mercado, combatendo a exploração do trabalho infantil por narcotraficantes no contexto brasileiro e universal.

Obteve-se com os resultados da pesquisa que as políticas públicas de proteção aos referidos indivíduos, como SISNAD, UNICEF e PROERD possuem eficácia intransponível, já que cada uma destas iniciativas detém particularidades e propósitos específicos, mesmo que relativos ao mesmo objeto de intervenção. Estas políticas funcionam no enfrentamento, resgate e prevenção ao trabalho infantil nestas empresas ilegais comandadas por narcotraficantes, oferecendo-lhes condições de sobrevivência e desenvolvimento dignos conforme garantem as leis do país.

Verificou-se que o trabalho infantil no tráfico de drogas no Brasil é segmentado e atrelado à condições sociais, o que poderia ser reduzido se houvessem medidas diretas de enfrentamento, podendo a esfera municipal elaborar estratégias interventivas em consonância com a justiça, a polícia e a Assistência Social, para atuarem nas comunidades mais vulneráveis, como políticas públicas que apontem oportunidades de aprendizagem e introdução dos adolescentes no mundo do trabalho como aprendizes remunerados, protegidos pelo Estado. Ao ofertar oportunidades de ocupação, remuneração e incentivo a participação social aos menores, sob proteção das leis vigentes no país, contribui-se para a formação integral de cidadãos íntegros.

Enfim, pode-se afirmar que houve a obtenção dos objetivos estabelecidos no início da pesquisa ao concluir-se que as políticas públicas possuem eficácia neste contexto, embora ainda seja necessário investimento e surgimento de novas políticas para que os resultados surjam com maior rapidez, combatendo o trabalho infantil e a ilegalidade da inserção de crianças e adolescentes no contato com o uso e comércio de entorpecentes. Ao considerar que objetivos foram atingidos satisfatoriamente, satisfaz-se a inquietação inicial para este estudo, mas não encerra em si o debate sobre o assunto, que deve ser alvo de outros trabalhos.

Neste viés, espera-se que este trabalho venha a contribuir para o conhecimento acerca do fenômeno em questão, podendo proporcionar a futuros pesquisadores e profissionais a ótica das possibilidades de atuação das políticas públicas frente ao problema do uso de crianças e adolescentes no trabalho a serviço do tráfico de drogas no Brasil e no mundo.

REFERÊNCIAS

- ABRANTES, Pedro. **Para uma teoria da socialização**. In: Sociologia: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2011, p. 121-139.
- AGUM, Ricardo; RISCADO, Priscila; MENEZES, Monique. Políticas Públicas: Conceitos e Análise em Revisão. **Revista Agenda Política**. Vol.3, n.2. 2015.
- ANDRADE, T. M. **Reflexões sobre políticas de drogas no Brasil**. Ciência e Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 16, n. 12, p. 4.665-4.674, 2011.
- ANDRADE, LucimaryBernabé Pedrosa de. **Educação infantil: discurso, legislação e práticas institucionais**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010.
- ARPINI, D. M. **Violência e exclusão: Adolescência em grupos populares**. São Paulo: EDUSC. 2003.
- ACSELRAD, Gilberta. Drogas, a Educação para a Autonomia como Garantia de Direitos. **Revista da EMERJ**. v. 16, n. 63. Rio de Janeiro, 2013.
- BARBOSA, Eliza Maria. **Uma leitura do processo de socialização a partir das experiências subjetivas infantis: Fenomenologia e Infância**. Belo Horizonte – MG. 2003. 122f.
- BARROS, Betina. BARRETOS, Roberta Kern Menna. **Audiência de apresentação**. LAZZAROTTO, Gislei Domingas Romanzini. et al. Medida socioeducativa: entre A & Z. Porto Alegre: UFRGS, 2014. p. 35-37.
- BECKER, Daniel. **O que é adolescência**. 13º Ed., São Paulo, Brasiliense, 1994.
- BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 1990.
- BRASIL. **Constituição**: República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília: Conanda, 2006.
- BRASIL. **Lei no 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da União, 24 ago. 2006.
- BRASIL. **Decreto no 5.912, de 27 de setembro de 2006**. Regulamenta a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, e dá outras providências.. Diário Oficial da União, 28 set. 2006.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE**. Brasília, DF. 2006.

BRASIL. **IBGE**. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2006-2007. 2008.

BRASIL. **Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas SISNAD**. Biblioteca Digital. 2008.

BRASIL. Secretaria Executiva. Coordenação Nacional de DST/ AIDS. **A Política do Ministério da Saúde para atenção integral a usuários de álcool e outras drogas**. Brasília: Ministério da Saúde, 2003.

BUCHER, R. **Drogas e drogadição no Brasil**. Porto Alegre: Artes Médicas; 1992.

BURATTO, A.L.O. **A direção do olhar do adolescente**: Focalizando a escola. Porto Alegre: Artmed, 1998.

CARLINI, Beatriz Helena. **Drogas**: cartilha para pais de crianças. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. 2. Ed. Brasília: Presidência da República, 2010.

CARVALHO, Márcia Helena. **Medidas socioeducativas**: controle social ou ressocialização do adolescente autor de ato infracional?. In: Conjunto de trabalhos virtuais do III Simposio Mineiro de Assistentes Sociais. Belo Horizonte - MG, 2013.

CARVALHO, Salo de. **Política de guerra às drogas na América Latina**: entre o direito penal do inimigo e o estado de exceção permanente. Crítica Jurídica. 2006.

CASTRO, M. R. **Ato infracional, exclusão e adolescência**: Construções sociais. Unpublished master's thesis, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil, 2006.

CASTRO, M.S; ROSA, L.C.S. **Prevenção do Uso de Drogas**: Adolescência, família e escola, UFPI, 2010.

DERANI, Cristiane. **Privatização e Serviços Públicos**: as ações do Estado na produção econômica. São Paulo: Max Limonad, 2002.

DURKHEIM, Émile. **Educação e Sociologia**. Edições 70: São Paulo, 2015.

ERIKSON, E. H. **Infância e Sociedade**. New York: Norton, 1950.

FRANCISCHINI, R; CAMPOS, H. R. **Adolescente em conflito com a lei e medidas socioeducativas**: Limites e (im)possibilidades. PSICO, Porto Alegre, PUCRS, v. 36, n. 3, pp. 267-273, 2005.

GALDEANO, Ana Paula; ALMEIDA, Ronaldo. **Tráfico de drogas entre as piores formas de trabalho infantil**: mercados, famílias e rede de proteção social. São Paulo: CEBRAP, 2018.

GARCIA, Jairo Jose; PILLON, Sandra Cristina; SANTOS, Manoel Antônio dos. Relações entre contexto familiar e uso de drogas em adolescentes de ensino médio. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, v. 19, p. 753-761, 2011.

HEYWOOD, Colin. **Uma história da infância: da Idade Média á época contemporânea no Ocidente**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Políticas Públicas no Estado Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2013.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **O impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal do Rio de Janeiro**. 2010.

PNAD- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. IBGE. **Trabalho Infantil**. 2017.

KRAMER, Sônia. **Por uma política de formação do profissional de educação infantil**. Brasília: Coedi, 1994.

KUHLMANN, J.R.M.; FERNANDES, R. **Sobre a história da Infância**. In: FILHO, L. M. F. A infância e sua educação: materiais, práticas e representações. Belo Horizonte: Autêntica, 2004. p. 22 a 37.

LEMOS, Flávia Cristina Silveira. Et al. **Adolescentes e uso de drogas na visão do UNICEF**. Estudos e pesquisa em Psicologia. V 16. N.1. 2016.

LIPP, M. Organizador. **Crianças Estressadas: causas, sintomas e soluções**, 3 ed. Campinas-SP: Papyrus, 2004.

MACEDO, Rita de Cassia; CAVEIÃO, Cristiano. O papel da família no tratamento de adolescentes envolvidos com o uso de drogas e sua inserção no sistema socioeducativo. **Saúde e Desenvolvimento**, v. 9, n. 5, 2016.

MADUREIRA, Maria Lucia; RAHD, Toufik. **Alcoolismo e outras Drogas**. São Paulo: Bandeirantes, 2007.

MARQUES, Luís Fernando. Drogas na adolescência: Álcool, Tabaco e outras mais. **Ciência hoje na escola**. Rio de Janeiro, v.13, p.58-62, 2007.

MARTINS, Ana Luíza Leitão. **O trabalho artístico da criança e do adolescente**. 2013.

MENESES, Elcio Resmini. **Medidas socioeducativas: uma reflexão jurídico-pedagógica**. Livraria do Advogado Editora: Porto Alegre, 2008.

MISSE, M. **O inquérito policial no Brasil: resultados gerais de uma pesquisa**. Dilemas – Revista de estudos de conflito e controle social, v. 3. 2010.

MONTE, F. F. C; SAMPAIO, L. R.; ROSA FILHO, J. S; BARBOSA, L. S. **Adolescentes autores de atos infracionais: psicologia moral e legislação**. Psicologia & Sociedade; v.23,n.1, 2011.

MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. A Prática do Ato Infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira L. A. Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos. 4ª ed. **Revista e Ampliada**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

MORAIS, Luci Ângela Tosta; OLIVEIRA, Valter Roberto; PAROSCHI, Eliane Ester Stegmiller. Indisciplina: desafios e possibilidades para o cotidiano escolar. **Acta Científica**, v. 23, n. 1, p. 67-78, 2014.

MOREIRA, Fernanda G, et al. Drogas: começando a conversa. **Ciência hoje na escola**. Rio de Janeiro, v.14, 2007.

MOREIRA, A.; VÓVIO, C. L.; DE MICHELI, D. Prevenção ao consumo abusivo de drogas na escola: desafios e possibilidades para a atuação do educador. **Revista Educação e Pesquisa**. São Paulo, v. 41, n. 1, 2015.

MOURA, Paula KarolyneScarlettAmorim. **Produção científica sobre ações educativas relacionadas ao uso de drogas junto aos escolares: uma revisão sistemática**. Faculdade de Ceilândia da Universidade de Brasília, Ceilândia, 2014.

NARDI, F. L. **Adolescentes em conflito com a Lei: percepções sobre família, ato infracional e medida socioeducativa**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre/RS, 2010.

OLIVEIRA, D.M; FULGENCIO, L.P. Contribuições para o estudo da adolescência sob a ótica de Winnicott para a educação. **Psicologia em revista**. 2010; v.16, n.1, p. 64-80.

OMS - Organização Mundial de Saúde. **Adolescência**. Wikipédia a enciclopédia livre. 2007.

PAGANINI, Juliana. **O trabalho infantil no Brasil: uma história de exploração e sofrimento**. In: AmicusCuriae. v. 5.n.5. 2011.

PIAGET, Jean. **Biologia e conhecimento: ensaio sobre as relações entre as regulações orgânicas e os processos cognoscitivos**. Petrópolis: Vozes, 1996.

PRATTA, E.M.M; SANTOS, M.A. Reflexões sobre as relações entre drogadição, adolescência e família: um estudo bibliográfico. **Estudos de Psicologia**. 2006, v. 11, n. 3, p. 315-322

PROERD BRASIL, 2014.

Disponível em: <http://www.PROERDbrasil.com.br/oPROERD/oprograma.htm>. Acesso em 10 de Novembro de 2020.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

SANTOS, B.R. **A emergência da concepção moderna de infância e adolescência: mapeamento, documentação e reflexão sobre as principais teorias**. São Paulo - SP: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC,SP, 1996.

SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de Direito Penal Juvenil – Adolescente e Ato Infracional**. 3ª ed. **Revista e Ampliada**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SARMENTO, M. J. **As Culturas da infância nas encruzilhadas da segunda modernidade**. In: SARMENTO, M. J.; CERISARA, A. B. Crianças e miúdos: perspectivas sociopedagógicas da infância e educação. Porto: Asa, 2004.

SENAD-OBID. **Prevenção - Tipos de prevenção**. 2013.

SILVA, Juliana Lukasacki Almeida; PARRÃO, Juliene Aglio Oliveira. **Adolescentes no tráfico: cruel realidade e uma das piores formas de se explorar a mão de obra infantil**. Presidente Prudente. 2017.

SOUZA, Taciana Santos de; CALVETE, Cássio da Silva. **História e formação do mercado das drogas**. XII Congresso Brasileiro de História Econômica & 13ª Conferência Internacional de História de Empresas. Niterói, 2017.

SOUZA, Taciana Santos de. **A Economia das Drogas em uma abordagem heterodoxa**. Campinas, 2015.

TEIXEIRA, A. C. C. **A atuação das organizações não governamentais: entre o estado e o conjunto da sociedade**. In: DAGNINO, E. (org.). Sociedade civil e espaços públicos no Brasil. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

TRINKNER, R COHN, E. **Colocando o 'social' de volta na socialização legal: justiça processual, legitimidade e cinismo em autoridades legais e não legais**. Law and Human Behavior, vol. 38, n. 6, 2014.

UNICEF. **Situação da adolescência brasileira 2012**. Brasília: UNICEF. 2012.

UNODC - UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **World Drug Report 2010**. Viena: United Nations Publication, 2010.

VALENTE, José Jacob. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Atlas, 2002.

VASCONCELOS, M C.C. **A educação de crianças e jovens na casa: aspectos da legislação no Brasil e em Portugal**. Maringá - PR. 2015.

VENTURA, Jair. **Mesmo conhecendo os riscos, porque os jovens se envolvem com drogas?..** Pato Branco - Santa Catarina. 2013.

WAZLAWICK, Patrícia. SCHAEFER, Ricardo. VOLKOVA, Elena. DMITRIEVA, Victoria. VEREITINOVA, Tatiana. MIKHALYUK, Olga. Para a definição do conceito de socialização positiva de jovens. **Revista Interdisciplinar Científica Aplicada**, Blumenau, v.11, n.2, 2017.

WINNICOTT, D. W. **Privação e delinquência**. São Paulo: Martins Fontes. 2005.